



Número: **5000478-91.2022.8.13.0428**

Classe: **[CRIMINAL] AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Monte Alegre de Minas**

Última distribuição : **13/05/2022**

Assuntos: **Roubo**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
PCMG - POLICIA CIVIL DE MINAS GERAIS (AUTORIDADE)	
RODRIGO DA SILVA ESPINDOLA (FLAGRANTEADO(A))	

Outros participantes	
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
9458302501	13/05/2022 08:23	APFD	Outros documentos
9458302502	13/05/2022 08:23	Auto de Apreensão	Outros documentos
9458302503	13/05/2022 08:23	Autuação	Outros documentos
9458302504	13/05/2022 08:23	Certidão de Inteiro Teor	CPFD - Comunicação de Prisão em Flagrante Delito
9458302505	13/05/2022 08:23	Despacho Ratificador	Outros documentos
9458302506	13/05/2022 08:23	Fato Policial	Outros documentos
9458302507	13/05/2022 08:23	Folha de Antecedentes Criminais	Outros documentos
9458302508	13/05/2022 08:23	Nota de Culpa e Nota de Ciência	Outros documentos
9458302509	13/05/2022 08:23	Ofício de Encaminhamento do Preso	Outros documentos
9458302510	13/05/2022 08:23	Ofício à Justiça e Defensoria Pública	Outros documentos
9458302511	13/05/2022 08:23	Ofício à Justiça e Defensoria Pública	Outros documentos
9458302512	13/05/2022 08:23	Termo de juntada	Outros documentos
9458302513	13/05/2022 08:23	Termo de juntada	Outros documentos
9458302514	13/05/2022 08:23	Termo de juntada	Outros documentos
9458302515	13/05/2022 08:23	Termo de juntada	Outros documentos
9458302516	13/05/2022 08:23	Intimação Distribuição CPFD	Intimação Distribuição CPFD
9458302517	13/05/2022 08:23	Intimação	Intimação
9458487001	13/05/2022 11:32	Certidão de Triagem	Certidão de Triagem
9458497834	13/05/2022 11:58	CAC - RODRIGO DA SILVA ESPINDOLA	Juntada
9458512754	13/05/2022 11:58	CAC - RODRIGO DA SILVA ESPINDOLA	Certidão
9458514602	13/05/2022 11:59	Intimação	Intimação
9458524947	13/05/2022 12:11	Intimação	Intimação
9458603535	13/05/2022 13:36	MPMG-5000478-91.2022.8.13.0428 - APFD - liberdade provisória	Manifestação da Promotoria
9458603536	13/05/2022 13:36	MPMG-BO PRF	Manifestação da Promotoria
9458603537	13/05/2022 13:36	MPMG-CAC WILLIAS CANÁPOLIS	Manifestação da Promotoria
9458603538	13/05/2022 13:36	MPMG-CAC WEUKES CANÁPOLIS	Manifestação da Promotoria
9458691347	13/05/2022 14:36	Manifestação da Defensoria Pública	Manifestação da Defensoria Pública
9458861631	13/05/2022 18:45	Decisão	Decisão

**DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL/MONTE ALEGRE DE
MINAS**

RUA DR.ANTENOR AIROSA MACHADO, S/N - MONTE ALEGRE DE MINAS

Nº PCnet: 2022-428-000700-005-011684437-86**Nº FATO/REDS: 2022-020265860-001****APFD****AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO**

Às 17h de 12 de Maio de 2022, presente o(a) Dr(a). CLEITON COSTA VIANA, Autoridade Policial competente, compareceu a esta Unidade Policial o(a) CONDUTOR(A) **EDUARDO MUCIO ALMEIDA RESENDE**, Solteiro, nacionalidade Brasileira, natural de UBERLÂNDIA, nascido(a) aos 17 de Agosto de 1982, filho(a) de JUCI MARIA DE ALMEIDA RESENDE e DORIVALDO ALVES RESENDE, RG nº 8927274 / SSP, Superior completo, POLICIAL FEDERAL, com endereço no(a) OUTROS BR 365, KM 631, bairro ZONA RURAL, UBERLÂNDIA - MG, CEP 38400000, telefone . Aos costumes, disse: disse nada. Compromissado, na forma da Lei, sabendo ler e escrever, e, perguntado sobre os fatos, respondeu QUE é policial rodoviário Federal lotado no Posto PRF localizado próximo ao Trevão neste município; QUE nesta data, por volta das 09h55min, após serem acionados, o declarante e sua equipe compareceu no KM 75.6 da BR 153, no município de Monte Alegre De Minas/MG, para atender uma ocorrência de saque de carga de um caminhão envolvido em um acidente às 05hs, conforme BAT comunicação nº 22023565B01; QUE ao chegarem no local, verificaram que não havia mais ninguém, exceto o sr. RODRIGO, pois as vítimas já haviam sido recolhidas pelo SAMU; QUE no local, o Sr. Rodrigo da Silva Espíndola, (pai do Sr. HENDERSON DOS REIS ESPINDOLA NETO, motorista do caminhão acidentado e saqueado, o qual já havia sido levado para atendimento médico) informou que durante o processo de transbordo da carga de frango do veículo acidentado (V1), chegaram ao local aproximadamente 20 (vinte) indivíduos para furtar a carga, e na tentativa de repelir os saqueadores, o Sr. Rodrigo efetuou 4 (quatro) disparos de arma de fogo com sua pistola para o alto, afastando temporariamente os mesmos; QUE posteriormente, aproximadamente 40 (quarenta) indivíduos retornaram ao local para saquear a carga de frango e também para tomar sua arma de fogo; QUE em ato contínuo, o Sr. Rodrigo visualizou um indivíduo armado, supostamente com um revólver, e ouviu aproximadamente 2 (dois) disparos de arma de fogo em sua direção, momento em que revidou efetuando aproximadamente 2 (dois) disparos em direção ao agressor que estava armado; QUE RODRIGO não soube dizer se a vítima de disparo seria o mesmo autor que estava supostamente armado com um revólver; QUE anexou na ocorrência BOPRF os seguintes documentos apresentados pelo Sr. Rodrigo da Silva Espíndola: Guia de Tráfego Especial (válido até 19/10/2024), Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF) e Certificado de Registro ; CR (válido até 06/01/2031). Questionado sobre o porte da arma, este informou que estava indo para uma competição de tiro esportivo na cidade de Santos-SP; QUE as testemunhas qualificadas confirmaram, ainda no local, a versão do declarante Sr. Rodrigo, sendo que as mesmas não foram apresentadas neste ato



**DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL/MONTE ALEGRE DE
MINAS**

RUA DR.ANTENOR AIROSA MACHADO, S/N - MONTE ALEGRE DE MINAS

Nº PCnet: 2022-428-000700-005-011684437-86**Nº FATO/REDS: 2022-020265860-001**

devido ao fato de estarem na posse da carga e trabalhando; QUE o Sr. WEILES TAVARES DE LIMA, foi socorrido para o Pronto Atendimento Municipal de Monte Alegre de Minas-MG, onde foi constatado seu óbito; QUE o Sr. WILLIAS TAVARES DE LIMA, foi encaminhado à Unidade Hospitalar de Centralina-MG, e posteriormente ao Hospital de Clínicas de Uberlândia-MG, com lesões na face (tiro acertou a testa); QUE diante dos fatos, o Sr. Rodrigo da Silva Espíndola foi encaminhado esta unidade policial juntamente com os materiais apreendidos, para as providências cabíveis perante autoridade policial.

. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado. Mandou a Autoridade Policial encerrar o presente termo, o qual, após lido e confirmado, assina com o(a) CONDUTOR(A) e comigo, Escrivã(o) que o digitei.

AUTORIDADE POLICIAL: CLEITON COSTA VIANA

**CONDUTOR(A): EDUARDO MUCIO ALMEIDA
RESENDE**

CONDUZIDO(A): RODRIGO DA SILVA ESPINDOLA

ESCRIVÃ(O): VICTOR HUGO CORDEIRO DA MATA



**DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL/MONTE ALEGRE DE
MINAS**

RUA DR. ANTENOR AIROSA MACHADO, S/N - MONTE ALEGRE DE MINAS

Nº PCnet: 2022-428-000700-005-011684437-86**Nº FATO/REDS: 2022-020265860-001****APFD****AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO**

Passou a Autoridade Policial a proceder à oitiva da primeira TESTEMUNHA, **DERIC WAGNER MELAZO DIAS**, Solteiro, nacionalidade Brasileira, natural de UBERLANDIA, nascido(a) aos 13 de Maio de 1980, filho(a) de ADELINA AUGUSTA MELAZO DIAS e ABADIO WAGNER DIAS, RG nº 10141295 / SSP, CPF nº 04679312670, Superior incompleto, POLICIAL FEDERAL, com endereço no(a) RODOVIA 365, KM 63, UBERLANDIA - MG, CEP 38400000, telefone . Aos costumes, disse: disse nada. Compromissada, na forma da Lei, sabendo ler e escrever e, inquirida sobre os fatos, respondeu QUE é policial rodoviário federal lotado no Posto UOP 03 (próximo a trevão0; QUE nesta data foram acionados a comparecerem no local dos fatos após a equipe anterior ter atendido uma ocorrência de acidente de trânsito; QUE tomou conhecimento do teor das declarações do condutor do flagrante, e deseja ratificá-las na íntegra; QUE deseja acrescentar que tem conhecimento de que a vítima WEILLIS e seu irmão WILLIAS são contumaz no furto e roubo de cargas sinistradas, e costuma agir com violência contra caminhoneiros que tentar impedir o saque; QUE presenciou as testemunhas arroladas confirmarem a versão do sr RODRIGO; QUE deseja acrescentar que apesar de ter sido possível identificar e arrolar testemunhas do fato, bem assim ouvir delas versões sobre o mesmo, não foi possível apresentá-las nesta unidade policial civil; QUE WILLIAS TAVARES DE LIMA não chegou a ser capturado pela Polícia Rodoviária Federal; QUE quando os policiais rodoviários chegaram no local do fato, o mesmo já havia sido levado para atendimento médico.. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado. Mandou a Autoridade Policial encerrar o presente termo, o qual, após lido e confirmado, assina com a TESTEMUNHA e comigo, Escrivã(o) que o digitei.

AUTORIDADE POLICIAL: CLEITON COSTA VIANA

TESTEMUNHA: DERIC WAGNER MELAZO DIAS



**DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL/MONTE ALEGRE DE
MINAS**

RUA DR.ANTENOR AIROSA MACHADO, S/N - MONTE ALEGRE DE MINAS

Nº PCnet: 2022-428-000700-005-011684437-86

Nº FATO/REDS: 2022-020265860-001

CONDUZIDO(A): RODRIGO DA SILVA ESPINDOLA

ESCRIVÃ(O): VICTOR HUGO CORDEIRO DA MATA



**DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL/MONTE ALEGRE DE
MINAS**

RUA DR.ANTENOR AIROSA MACHADO, S/N - MONTE ALEGRE DE MINAS

Nº PCnet: 2022-428-000700-005-011684437-86**Nº FATO/REDS: 2022-020265860-001****APFD****AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO**

Passou a Autoridade Policial a proceder à oitiva da segunda TESTEMUNHA, **CLEBER RODRIGUES VIEIRA**, Separado judicialmente, nacionalidade Brasileira, natural de MONTE ALEGRE DE MINAS, nascido(a) aos 16 de Dezembro de 1974, filho(a) de VANDA RODRIGUES DE SOUZA, RG nº 6894665 / SSP, CPF nº 93972997604, Superior incompleto, FUNCIONÁRIO PÚBLICO, com endereço no(a)RUA ANTENOR AIROSA MACHADO, 415, POLÍCIA CIVIL, MONTE ALEGRE DE MINAS - MG, CEP 38420000, telefone . Aos costumes, disse: disse nada. Compromissada, na forma da Lei, sabendo ler e escrever e, inquirida sobre os fatos, respondeu QUE é funcionário da prefeitura lotado nesta Unidade Policial e nesta data presenciou quando policiais rodoviários federais apresentaram o SR RODRIGO como conduzido em uma ocorrência de roubo de carga e homicídio; QUE não conhecia o conduzido o qual aparentemente não possui lesões.

. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado. Mandou a Autoridade Policial encerrar o presente termo, o qual, após lido e confirmado, assina com a TESTEMUNHA e comigo, Escrivã(o) que o digitei.

AUTORIDADE POLICIAL: CLEITON COSTA VIANA

TESTEMUNHA: CLEBER RODRIGUES VIEIRA

CONDUZIDO(A): RODRIGO DA SILVA ESPINDOLA

ESCRIVÃ(O): VICTOR HUGO CORDEIRO DA MATA



**DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL/MONTE ALEGRE DE
MINAS**

RUA DR.ANTENOR AIROSA MACHADO, S/N - MONTE ALEGRE DE MINAS

Nº PCnet: 2022-428-000700-005-011684437-86**Nº FATO/REDS: 2022-020265860-001****APFD****AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO**

Passou a Autoridade Policial a coletar as informações do primeiro CONDUZIDO(A), **RODRIGO DA SILVA ESPINDOLA**, nacionalidade Brasileira, natural de GIOANIA, nascido(a) aos 28 de Dezembro de 1974, filho(a) de NEIDE DA SILVA ESPINDOLA e HENDERSON DOS REIS ESPINDOLA, CPF nº 1979618, Escolaridade - ignorada, com endereço no(a) RUA 6 QUADRA 10 LOTE 16, 10, ITABERAI - GO, telefone (62)999-413-191. Sabendo ler e escrever, o conduzido foi cientificado pela Autoridade Policial quanto a seus direitos e garantias fundamentais do art.5º da CRF/88, dentre eles, o de ficar calado, a assistência de Advogado e de seus familiares; o de ter sua integridade física e moral respeitadas; à identificação dos responsáveis pela sua prisão/apreensão e interrogatório; o direito de ter sua prisão/apreensão comunicada à pessoa que indicar, qual seja, estão cientes.. neste ato tem suas declarações acompanhadas de seu defensor DR HENDERSON DOS REIS ESPINDOLA JUNIOR (OAB: 34211- GO); QUE sobre os fatos, RESPONDEU QUE é motorista de caminhão e no dia anterior, saiu da cidade de Itaberaí-GO com destino a cidade de Santos-SP em um comboio de 5 caminhões, sendo que seu filho HENDERSON DOS REIS ESPINDOLA NETO estava em outro caminhão o qual estava carregado com cortes congelados de frango; QUE na BR 153 próximo ao rio Tejuco (cerca de 2 Km), ao realizar uma manobra de curva, o caminhão de HENDERSON tombou na pista; QUE todos pararam e foram dar apoio ao mesmo, sendo que após algum tempo receberam apoio da TRIUNFO (apoio da concessionária da via), sendo que levaram seu filho HENDERSON para atendimento médico; QUE após algum tempo, por volta de 05h00min a PRF chegou no local e registrou a ocorrência do acidente, sendo que chegou a pedir um apoio para eles visto que a carga estaria muito vulnerável a saques, e também pelo fato dos funcionários da TRIUNFO avisar que logo saqueadores violentos estariam chegando no local, sendo que avisaram que eles chegariam, quebrariam tudo e ainda colocariam fogo nos caminhões; QUE os policiais disseram que não poderiam ficar devido estarem no final do seu plantão; QUE foram orientados pelos Policiais para pedir segurança ao sr. ROBERTO, o qual é segurança do Posto Pratão, e que a “barra ali era muito pesada”; QUE um dos funcionários da TRIUNFO disse que viu um carro com saqueador passar no local e somente não pararam devido ao fato de a viatura da PRF estar no local; QUE então, após a PRF, cerca de 5 minutos depois, surgiram vários carros de uma vez: UM GOL PRETO COM A TRASEIRA LEVANTADA (pronta para carregar peso), UM FIAT STRADA BRANCO , UM SAVEIRO PRETO e vários outros, sendo que acredita que saíram cerca de 20 indivíduos; QUE todos partiram para cima do declarante o ameaçando dizendo que iriam saquear a carga e queimar os caminhões;



Nº PCnet: 2022-428-000700-005-011684437-86**Nº FATO/REDS: 2022-020265860-001**

QUE então pegou sua pistola TAURUS 9 mm e efetuou dois disparos para o alto, com a finalidade de cessar a agressão dos autores, pois teve medo de ser agredido; QUE essas pessoas se afastaram cerca de 200m, mas não foram embora; QUE essas pessoas começaram a jogar pedras em direção ao declarante, os outros motorista que ainda estavam no local e também nos caminhões; QUE inclusive foi atingido de raspão por uma das pedras; QUE neste intervalo de tempo foram se aproximando mais carros e descendo mais pessoas, e algumas delas verbalizavam dizendo que iriam aguardar a chegada de comparsas armados e que o tempo do declarante estaria ao fim; QUE após algum tempo, por volta de 09h00min, chegaram mais algumas pessoas, sendo que um deles estava armado com um revólver, e então todos partiram para cima do declarante e seus colegas caminhoneiros,; QUE acredita que já haviam cerca de 40 pessoas no local; QUE várias pessoas diziam “VAMOS TOMAR SUA ARMA..AGENTE QUER VOCÊ VELHO...VAMOS TOMAR SUA ARMA, MATAR VOCÊ E QUEIMAR SEU CAMINHÃO”; QUE esclarece que a carga já havia sido quase totalmente transferida (mais de 50%) para outro caminhão, mas mesmo assim diziam que iriam pegar a carga; QUE as ameaças não cessaram e aumentavam com o tempo; QUE em determinado momento, efetuou mais dois disparos para o alto na tentativa de dispersa-lo, quando um dos indivíduos efetuou dois disparos na direção do declarante; QUE então, para cessar a agressão, efetuou um disparo no indivíduo que estava armado e já estava a direta do declarante, o qual caiu ao solo, mas na parte esquerda as pessoas continuaram em direção ao declarante, sendo que um deles disse “AGORA NÓA VAMOS TE MATAR...VOCÊ MATOU ELE”, VOCÊ SÓ TEM 6 TIROS, NÓS SOMOS 40”, e como não pararam efetuou um segundo disparo no indivíduo que estava na frente da multidão, mas não deu para saber se esta pessoa estava armado, o qual também caiu ao solo; QUE então, todos se dispersaram e tentaram saquear caminhões que estavam passando por ali,; QUE alguns comparsas colocaram os baleados no veículo e saíram do local; QUE após isso, os autores saíram do local, sendo que alguns minutos a TRIUNFO chegou no local para dar apoio, e então eles ligaram para a PRF que chegaram no local; QUE diante dos fatos explicou toda a ação para a PRF; QUE deseja deixar claro que somente efetuou os disparos para salvaguardar sua vida, pois depois do que foi informado pelos funcionários da TRIUNFO e também pela atitude violenta e ameaçadora dos saqueadores, ficou com medo de ser morto pelos indivíduos armados.. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado. Mandou a Autoridade Policial encerrar o presente termo, o qual, após lido e confirmado, assina com os CONDUZIDO(A) e comigo, Escrivã(o) que o digitei.

AUTORIDADE POLICIAL: CLEITON COSTA VIANA



**DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL/MONTE ALEGRE DE
MINAS**

RUA DR.ANTENOR AIROSA MACHADO, S/N - MONTE ALEGRE DE MINAS

Nº PCnet: 2022-428-000700-005-011684437-86

Nº FATO/REDS: 2022-020265860-001

CONDUZIDO(A): RODRIGO DA SILVA ESPINDOLA

ESCRIVÃ(O): VICTOR HUGO CORDEIRO DA MATA



**DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL/MONTE ALEGRE DE
MINAS**

RUA DR.ANTENOR AIROSA MACHADO, S/N - MONTE ALEGRE DE MINAS

Nº PCnet: 2022-428-000700-005-011684437-86**Nº FATO/REDS: 2022-020265860-001****AUTO DE APREENSÃO**

Aos 12 dias, do mês de Maio do ano de 2022, nesta cidade de Monte Alegre De Minas, Estado de Minas Gerais, no(a) DELEGACIA DE POLICIA CIVIL/MONTE ALEGRE DE MINAS, onde se achava o Sr. Bel. CLEITON COSTA VIANA, ao final assinado, pela Autoridade Policial foi feita a real apreensão de:

- 1,00 UNIDADE(S) de CARREGADOR/MUNICIADOR DE ARMA DE FOGO (RESTRI (Trata-se de: CARREGADOR DE MUNIÇÃO);
- 10,00 UNIDADE(S) de CARTUCHO INTACTO (MUNICAO) DE ARMA DE FOGO DE (Trata-se de: MUNIÇÃO CAL.9MM);
- 01 ARMA DE FOGO, marca Taurus, nº série ABM307109, tipo Pistola, calibre 9 mm (uso restrito)(Trata-se de: TH9C CAL. 9MM);
- 3,00 UNIDADE(S) de OUTROS - EXPLOSIVOS / MUNICOES / TIRO ESPORT (Trata-se de: MUNIÇÃO CAL. 9MM3 MUNIÇÕES DEFLAGRADAS);

que ficam inicialmente custodiado(s) na Polícia até deliberação ulterior, visto constituir(em) prova(s) material(is) do(s) crime(s) previsto(s) no(a) art. 121, § 2º do Decreto Lei 2848/40, tendo como vítima WEILES TAVARES DE LIMA e WILLIAS TAVARES DE LIMA, em trâmite nesta Unidade Policial e como autor(es)/envolvido(s) RODRIGO DA SILVA ESPINDOLA. Do que, para constar, lavrei este auto que lido e achado conforme, vai assinado pela Autoridade, pelas testemunhas abaixo identificadas e por mim, CLEITON COSTA VIANA, que o digitei e assino.

CLEITON COSTA VIANA
DELEGADO DE POLICIA
Masp: m1330043






**DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL/MONTE ALEGRE DE
MINAS**

RUA DR.ANTENOR AIROSA MACHADO, S/N - MONTE ALEGRE DE MINAS

Nº PCnet: 2022-428-000700-005-011684437-86

Nº FATO/REDS: 2022-020265860-001

AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO			
Nº: 11684437	Livro Nº:	Folha Nº:	Volume:
Cartório:		Editor: CLEITON COSTA VIANA	
Unidade Policial: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL/MONTE ALEGRE DE MINAS			
Tipificação: art. 121, § 2º do Decreto Lei 2848/40			
Autoridade Policial: CLEITON COSTA VIANA			
Cidade: MONTE ALEGRE DE MINAS		Comarca: MONTE ALEGRE DE MINAS	
Investigado(s): RODRIGO DA SILVA ESPINDOLA, Nº Prontuário: 3467468.			
Vítima(s): WEILES TAVARES DE LIMA e WILLIAS TAVARES DE LIMA.			
AUTUAÇÃO			
<p>Aos 12 dias do mês de Maio de 2022, autuei o Auto de Prisão em Flagrante Delito e demais peças que se seguem. Do que, para constar, lavrei este termo. Eu, CLEITON COSTA VIANA, que a digitei e assino.</p>			
<p>CLEITON COSTA VIANA DELEGADO DE POLICIA - MASP m1330043</p>			
OBSERVAÇÃO			
			
2022-428-000700-005-011684437-86			





**DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL/MONTE ALEGRE DE
MINAS**

RUA DR.ANTENOR AIROSA MACHADO, S/N - MONTE ALEGRE DE MINAS

Nº PCnet: 2022-428-000700-005-011684437-86

Nº FATO/REDS: 2022-020265860-001

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico para os devidos fins que o teor das peças relativas ao procedimento 11684437 remetidas de forma eletrônica e com assinatura digital para fins de comunicação conforme determinado pelo 306, do Código de Processo Penal corresponde ao mesmo conteúdo presente na cópia física produzida e assinada pelos envolvidos que será oportunamente, quando do envio do Inquérito, encaminhada ao Poder Judiciário para a tramitação nos termos da lei.

Seguem cópias de:

Anexo cópia integral do APFD, Autuação, Despacho Ratificador, Nota de Culpa e de Ciência e Folha de Antecedentes Criminais.

O Despacho Ratificador foi efetivado no dia 12/05/2022, às 18:02.

Monte Alegre De Minas, 13 de maio de 2022.

CLEITON COSTA VIANA
DELEGADO DE POLICIA
Masp: m1330043



Nº PCnet: 2022-428-000700-005-011684437-86**Nº FATO/REDS: 2022-020265860-001****DESPACHO RATIFICADOR**

Visto.

Feito recebido como APFD, eis presentes seus requisitos legais para tanto.

Analizados, apesar de constar que o conduzido RODRIGO DA SILVA ESPINDOLA efetuou disparos de arma de fogo em desfavor de WEILES TAVARES DE LIMA e de WILLIAS TAVARES DE LIMA para possivelmente repelir injusta agressão, essas informações ainda carecem de amadurecimento nos autos, especialmente pelo fato de que testemunhas não foram apresentadas pelos policiais responsáveis pelo registro da ocorrência.

Vale dizer que WEILES veio a óbito e WILLIAS, não. E, ainda, que este último não foi capturado.

Não sendo possível nessa seara perfunctória analisar com inteireza a excludente de ilicitude que beneficiaria RODRIGO, mister a ratificação de sua prisão neste momento.

Por tais motivos,

RATIFICO a prisão de **RODRIGO DA SILVA ESPINDOLA** como incurso no(s) artigo(s) art. 121 do Decreto Lei 2848/40, por 1 vez, , combinado com art. 121 do Decreto Lei 2848/40 e combinado com art. 14, inciso II do Decreto Lei 2848/40.

Isto posto, determino ao(à) Sr(a). Escrivã(o), após autuar o APFD, a adoção das seguintes providências:

I - Expedir Nota de Culpa e Termo de Garantias Constitucionais ao(s) autuado(s), com o respectivo ciente;

II - Comunicar a(s) prisão(ões) do(s) autuado(s) **RODRIGO DA SILVA ESPINDOLA** à(s) pessoa(s) por ele(s) indicada(s);

III - Comunicar, via Ofício, ao Juízo da Comarca de MONTE ALEGRE DE MINAS a autuação do(s) conduzido(s) **RODRIGO DA SILVA ESPINDOLA**;

IV - Comunicar, via Ofício, à Defensoria Pública da Comarca de MONTE ALEGRE DE MINAS a autuação do(s) conduzido(s) **RODRIGO DA SILVA ESPINDOLA**;

V - Comunicar, via Ofício, ao Ministério Público da Comarca de MONTE ALEGRE DE MINAS a autuação do(s) conduzido(s) **RODRIGO DA SILVA ESPINDOLA**;

VI - Expedir Guia(s) de Encaminhamento do(s) autuado(s) **RODRIGO DA SILVA ESPINDOLA** à(s) unidade(s) prisional(ais) onde deverá(ão) ficar preso(s);





**DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL/MONTE ALEGRE DE
MINAS**

RUA DR.ANTENOR AIROSA MACHADO, S/N - MONTE ALEGRE DE MINAS

Nº PCnet: 2022-428-000700-005-011684437-86

Nº FATO/REDS: 2022-020265860-001

VII - Proceder à apreensão do(s) objeto(s) arrecadado(s);

VIII - Juntar cópia da(s) carteira(s) de identidade do(s) autuado(s) **RODRIGO DA SILVA ESPINDOLA** ou outro documento que portar(em), sendo que havendo dúvidas ou suspeição quanto à autenticidade do documento proceder a coleta das impressões digitais para garantia processual;

IX - Juntar boletim de ocorrência;

X - Elaborar o Boletim de Informações Policiais;

XI - Juntar Folha de Antecedentes Criminais;

CUMPRA-SE.

Monte Alegre De Minas, 12 de maio de 2022.

CLEITON COSTA VIANA
Delegado(a) de Policia - MASP m1330043
Autoridade Policial





REGISTRO DE FATOS POLICIAIS - REFAP

Fl. 1/3

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO REGISTRO DELEGACIA DE POLICIA CIVIL/MONTE ALEGRE DE MINAS		MUNICÍPIO MONTE ALEGRE DE MINAS	
UNIDADE DE ÁREA RESPONSÁVEL UNIDADE MILITAR: 3 PEL/257 CIA PM/54 BPM/9 RPM UNIDADE POLICIAL: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL/MONTE ALEGRE DE MINAS			
DATA DO REGISTRO 12/05/2022 15:40		DESTINATÁRIO DELEGACIA DE POLICIA CIVIL/MONTE ALEGRE DE MINAS	
DOCUMENTO DE ORIGEM			
TIPO DE DOCUMENTO DE ORIGEM REQUISICAO		ORIGEM POLICIA RODOVIARIA FEDERAL	
COMARCA MONTE ALEGRE DE MINAS		VARA XXXX	NÚMERO DO DOCUMENTO Nº1989973220512090025
DESCRIÇÃO DO TIPO DO DOCUMENTO BO PRF		NOME DO RESPONSÁVEL E.MUCIO 1989973	
DADOS DA OCORRÊNCIA / ATIVIDADE			
PROVÁVEL DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA PRINCIPAL C01157 - ROUBO			
ALVO DO EVENTO CARGAS			
TENTADO / CONSUMADO CONSUMADO			
EVENTO OCORRIDO DURANTE O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE TRANSPORTE POR APLICATIVO? NÃO			
DATA/HORA DO FATO 12/05/2022 XX:XX		DATA/HORA FINAL DO ATENDIMENTO 12/05/2022 16:39	DATA/HORA FINAL DO PREENCHIMENTO 12/05/2022 16:39
DESCRIÇÃO DO LUGAR VIA DE ACESSO PUBLICA		COMPL DE LOCAL MEDIATO VIA DE ACESSO PUBLICA	
LOCAL (AV., RUA, ETC) RODOVIA BR 153			
NÚMERO XXXX	KM 75	COMPLEMENTO KM 75.6	BAIRRO / VILA XXXX
MUNICÍPIO MONTE ALEGRE DE MINAS	UF MG	PAÍS BRASIL	CEP XXXX
PONTO DE REFERÊNCIA XXXX		LATITUDE -19º 1' 22,3"	LONGITUDE -49º 0' 46,35"
TIPO VIA ESTRADA/RODOVIA FEDERAL		MEIO UTILIZADO OUTROS MEIOS	
DESCRIÇÃO OUTRO MEIO UTILIZADO IGNORADO			
CAUSA PRESUMIDA IGNORADO			
QUALIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS			
ENVOLVIDO 1			
SEXO MASCULINO	TIPO ENVOLVIMENTO VITIMA DE AÇÃO CRIMINAL / CIVEL	TIPO DE PESSOA FISICA	COD. NATUREZA C01157
TENTADO / CONSUMADO CONSUMADO			
DESCRIÇÃO NATUREZA ROUBO			
NOME COMPLETO RODRIGO DA SILVA ESPINDOLA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA	DATA NASCIMENTO 28/12/1974	NATURALIDADE / UF XX	
IDADE APARENTE 47	ESTADO CIVIL ESTADO CIVIL - IGNORADO		
ORIENTAÇÃO SEXUAL IGNORADO	IDENTIDADE DE GÊNERO IGNORADO		
CUTIS IGNORADA	OCUPAÇÃO ATUAL XXXX		
RELAÇÃO VÍTIMA / AUTOR IGNORADA			
MÃE NEIDE DA SILVA ESPINDOLA			
PAI HENDERSON DOS REIS ESPINDOLA			
TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL			
NÚMERO DOCUMENTO IDENTIDADE 1979618	ÓRGÃO EXPEDIDOR SESP - SECRETARIA ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA	UF GO	CPF / CNPJ 64136116187
ESCOLARIDADE ESCOLARIDADE - IGNORADA			
ENDEREÇO (AV., RUA, ETC) RUA 6 QUADRA 10 LOTE 16	NÚMERO 10	KM XXXXX	COMPLEMENTO XXXX

DIGITADOR: PC1464057

GERADO POR: 1330043 - CLEITON COSTA
12/05/2022 16:49



REGISTRO DE FATOS POLICIAIS - REFAP

Fl. 2/3

ENVOLVIDO 1

BAIRRO XXXX	MUNICÍPIO ITABERAÍ	UF GO		
PAÍS BRASIL	CEP XXXX	TELEFONE RESIDENCIAL/ CELULAR (62)999-413-191	TELEFONE COMERCIAL/ CELULAR XXXX	
EMAIL XXXX	MOTIVO AUSÊNCIA TELEFONE/EMAIL INFORMAÇÃO DESCONHECIDA			
PESO ESTIMADO XXXX	ALTURA ESTIMADA XXXX	CALVÍCIO ? XXXX	CABELO XXXX	COR CABELO XXXX
COR OLHOS XXXX	ESTRABISMO ? XXXX	DEFICIÊNCIA FÍSICA XXXX		
AMPUTAÇÃO XXXX				
ATTITUDES/SINAIS DE EMBRIAGUEZ XXXX / XXXX				
SINAIS DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS ? XXXX		SOFRIMENTO MENTAL XXXX		
DEFICIÊNCIA AUDIOVISUAL XXXX				
CICATRIZ XXXX				
DEFORMIDADE XXXX				
LOCAL / TIPO TATUAGEM XXXX				
LOCAL / TIPO ACESSÓRIO XXXX				
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES XXXX				

MATERIAIS E ARMAS BRANCAS

MATERIAL 1

ENVOLV. NR 1	SITUAÇÃO APREENDIDO	QUANTIDADE 1	UNIDADE P/V UNIDADE	VALOR XXXX
OBJETO CARREGADOR / MUNICIADOR DE ARMA DE FOGO (USO RESTRITO)				
SÉRIE / IDENTIFICAÇÃO XXXX	MARCA XXXX	MODELO XXXX	COR XXXX	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES CARREGADOR DE MUNIÇÃO				

MATERIAL 2

ENVOLV. NR 1	SITUAÇÃO APREENDIDO	QUANTIDADE 10	UNIDADE P/V UNIDADE	VALOR XXXX
OBJETO CARTUCHO INTACTO (MUNICAO) DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO				
SÉRIE / IDENTIFICAÇÃO XXXX	MARCA XXXX	MODELO XXXX	COR XXXX	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES MUNIÇÃO CAL. 9MM				

MATERIAL 3

ENVOLV. NR	SITUAÇÃO APREENDIDO	QUANTIDADE 3	UNIDADE P/V UNIDADE	VALOR XXXX
OBJETO OUTROS - EXPLOSIVOS / MUNICOES / TIRO ESPORTIVO				
SÉRIE / IDENTIFICAÇÃO XXXX	MARCA XXXX	MODELO XXXX	COR XXXX	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES MUNIÇÃO CAL. 9MM 3 MUNIÇÕES DEFLAGRADAS				

ARMAS DE FOGO

ARMA 1

ENVOLV. NR 1	NÚMERO DE SÉRIE ABM307109	CAPACIDADE DE CARGA DE MUNIÇÃO XXXX	ORIGEM NACIONAL	SITUAÇÃO APREENDIDO
TIPO PISTOLA				
CALIBRE 9 MM (USO	MARCA TAURUS	NÚMERO DE REGISTRO XXXX	UF DE REGISTRO XX	
NOME DO PROPRIETÁRIO RODRIGO DA SILVA ESPINDOLA				
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES TH9C CAL. 9MM				

DIGITADOR: PC1464057

GERADO POR: 1330043 - CLEITON COSTA
12/05/2022 16:49



REGISTRO DE FATOS POLICIAIS - REFAP

FI. 3/3

ARMA 1

HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA / ATIVIDADE

REGISTRO ESTE REFAP, POR DETERMINAÇÃO DO SENHOR DELEGADO DE POLÍCIA, A FIM DE DAR VAZÃO NO SISTEMA PCNET, DA PCMG, DE PROCEDIMENTO POLICIAL ORIUNDO DO BOPRF 1989973220512090025., SEM NECESSIDADE DE SUA LITERAL TRANSCRIÇÃO.

Perícia Técnica

PERÍCIA TÉCNICA COMPARECEU?	PREFIXO DA VIATURA	PLACA DA VIATURA	PERITO (MATRÍCULA - NOME)
NAO	XXXX	XXXX	XXXX - XXXX

MOTIVO DO NÃO COMPARECIMENTO
XXXX

RELATOR / DIGITADOR REFAP

UNIDADE
DELEGACIA DE POLICIA CIVIL/MONTE ALEGRE DE MINAS

MATRÍCULA 1464057	NOME COMPLETO JOAO HELIO SANDIM SANTOS
----------------------	---

CARGO
INVESTIGADOR DE POLICIA I NIVEL I

CORPORAÇÃO
POLICIA CIVIL

ASSINATURA:

RECIBO DA AUTORIDADE A QUE SE DESTINA OU SEU AGENTE / AUXILIAR POLICIAL
OU RECIBO DO RESPONSÁVEL CIVIL

DESTINATÁRIO / RECIBO 1

Recebi o "Registro de Fatos Policiais" de Número REDS 2022-020265860-001 para conhecimento e providências, bem como as pessoas, materiais, objetos, animais, substâncias e/ ou documentos que, existindo, estejam descritos ou assinalados neste documento.

DATA 12/05/2022	HORA 16:38	MATRÍCULA 1464057	NOME JOAO HELIO SANDIM SANTOS
--------------------	---------------	----------------------	----------------------------------

CARGO
INVESTIGADOR DE POLICIA I NIVEL I

ÓRGÃO/UF
POLICIA CIVIL / MG

UNIDADE
DELEGACIA DE POLICIA CIVIL/MONTE ALEGRE DE MINAS

PROVIDÊNCIA A SER TOMADA PELA AUTORIDADE
XXXX

TENS ENTREGUES A ESTE DESTINATÁRIO
- ARMAS 1
- MATERIAIS 1
- MATERIAIS 2
- MATERIAIS 3

ASSINATURA

RECIBO GERADO POR:
PC1464057 - JOAO HELIO SANDIM SANTOS

DATA DE CRIAÇÃO DO RECIBO:
12/05/2022 16:39

***** FIM DO REGISTRO: O RESTANTE DA PÁGINA DEVE SER INUTILIZADO. *****

DIGITADOR: PC1464057

GERADO POR: 1330043 - CLEITON COSTA
12/05/2022 16:49



QUALIFICAÇÃO DO INDIVÍDUO

Nome: RODRIGO DA SILVA ESPINDOLA
Registro Geral: -0 **CPF:**
Nº Prontuário: 3467468 **CNH:**
Sexo: MASCULINO
Raça/Cor: BRANCA
Filiação: NEIDE DA SILVA ESPINDOLA
HENDERSON DOS REIS ESPINDOLA
Data de 28/12/1974
Naturalidade: GIOANIA /GO
Nacionalidade: BRASILEIRA
Data Óbito:
Situação Cadastro: Com Registros Policiais / Judiciais

REGISTROS POLICIAIS JUDICIAIS:

Em pesquisa realizada nos arquivos do sistema de informações policiais da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, constam notas provenientes da Polícia Civil ou Justiça, listadas no presente RELATÓRIO.

Belo Horizonte, 12/05/2022 18:23 .

ENDEREÇOS:

Origem do Endereço: SIP
Tipo de Endereço: Residencial **Apresentação** Declarado
Tipo de Logradouro: RUA
Logradouro: 6 QUADRA 10 LOTE 16 **Número:** 10
Complemento:
Bairro:
Município/UF: ITABERAÍ/GO
Cep: 76630000 **Telefone:**
Órgão de Cadastro: 700 - DELEGACIA DE POLICIA CIVIL/MONTE ALEGRE DE MINAS
Data Cadastro: 12/05/2022

INQUÉRITO (S):

Órgão Responsável: 700 - DELEGACIA DE POLICIA CIVIL/MONTE ALEGRE DE MINAS
Número Inquérito: 11684437/2022 **Situação:** Em Andamento
Origem do Registro: PCNET
Data de Instauração: 12/05/2022 **Abertura:** Flagrante



Data/Hora/Local: 12/05/2022 - 00:00 - TIPO DE LOCAL
Município do Fato: MONTE ALEGRE DE MINAS/MG
Delegado Responsável: 1330043 - CLEITON COSTA VIANA
Preso em Flagrante: Sim **Data de Cadastro:** 12/05/2022
Tipo Peça: Despacho Ratificador **Data Cadastro:** 12/05/2022
Delegado Responsável : 1330043 - CLEITON COSTA VIANA

DADOS DA REMESSA DE INQUÉRITO :

Comarca: MONTE ALEGRE DE MINAS/MG **Dta envio a**

DADOS DO ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO :

Tipo/Número Doc. : **Data Doc. :**

Número Vara: 0

Histórico :

Nome do Juiz :

ENQUADRAMENTO (S):

Peça: Despacho Ratificador
Vítima: WEILES TAVARES DE LIMA E DE WILLIAS TAVARES DE LIM
Descrição de Lei 1: ART 121 / DL 2848 **QTDE 1**
Descrição de Lei 2: ART 121 / DL 2848
Descrição de Lei 3: ART 14 INC 2 / DL 2848
Descrição de Lei 4:
Descrição de Lei 5:
Descrição de Lei 6:

REGISTROS DE PRISÃO:

Data da Prisão: 12/05/2022 **Data do** 12/05/2022
Motivo da Prisão: Preso em virtude APFD
Motivo do Desligamento: Transf. de preso em flagrante
Tipo/Número Doc. : INFORM. PRISIONAIS **Data Emissão do** 12/05/2022
Órgão Responsável: 700 - DELEGACIA DE POLICIA CIVIL/MONTE ALEGRE DE MINAS
Órgão de Recolhimento: 700 - DELEGACIA DE POLICIA CIVIL/MONTE ALEGRE DE MINAS
Masp Delegado Resp. : 0
Masp Policial. Resp. 1 : **Masp Policial. Resp.**
Informações Adicionais: Registro incluido via PCnet
Descrição Unidade:
Data Cadastro: 12/05/2022 **Código Oper. Inclusão:** M1330043 **Sist. Inclusão:** JJAB
Órgão de Cadastro: 700 - DELEGACIA DE POLICIA CIVIL/MONTE ALEGRE DE MINAS

PROTOCOLO:

REQUISITANTE: CLEITON COSTA VIANA
FUNÇÃO/CARGO: DELEGADO DE POLICIA
OPERADOR: m1330043 - CLEITON COSTA VIANA

Uso exclusivo da Polícia Civil de Minas Gerais

DELEGADO DE POLÍCIA:

NÚMERO IDENTIFICADOR DO INDÍVIDUO NO 24578650

OPERADOR: m1330043 - CLEITON COSTA VIANA

12/05/2022 18:23



**DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL/MONTE ALEGRE DE
MINAS**

RUA DR.ANTENOR AIROSA MACHADO, S/N - MONTE ALEGRE DE MINAS

Nº PCnet: 2022-428-000700-005-011684437-86**Nº FATO/REDS: 2022-020265860-001****NOTA DE CULPA E DE CIÊNCIA DAS GARANTIAS
CONSTITUCIONAIS**

O(A) Dr.(a) CLEITON COSTA VIANA Delegado(a) do(a) DELEGACIA DE POLICIA CIVIL/MONTE ALEGRE DE MINAS comunica a RODRIGO DA SILVA ESPINDOLA, filho(a) de HENDERSON DOS REIS ESPINDOLA e de NEIDE DA SILVA ESPINDOLA, nascido(a) em: 28/12/1974, natural de GIOANIA, , , residente e domiciliado em RUA 6 QUADRA 10 LOTE 16, 10, ITABERAI - GO, CEP 76630000, que se acha preso(a) em flagrante delito pelo(s) crime(s) previstos no(s) art. 121 do Decreto Lei 2848/40 por 1 vez, combinado com art. 121 do Decreto Lei 2848/40 combinado com art. 14, inciso II do Decreto Lei 2848/40, praticado na cidade de MONTE ALEGRE DE MINAS, em face de tendo deposto no respectivo auto como condutor EDUARDO MUCIO ALMEIDA RESENDE, e como testemunha(s) DERIC WAGNER MELAZO DIAS e CLEBER RODRIGUES VIEIRA, pelo que vai ser processado(a) na forma da lei.

Que o artigo 5º da Constituição Federal lhe assegura os seguintes direitos:

- O respeito à sua integridade física e moral;
- O direito de permanecer calado, sendo-lhe assegurada assistência da família e de advogado;
- A comunicação imediata desta prisão ao Juiz competente, à Defensoria Pública, caso não possa prover as despesas com advogado e à sua família ou a uma pessoa por ele indicada;
- A identificação dos responsáveis por sua prisão e interrogatório policial.

CLEITON COSTA VIANA
Delegado(a) de Polícia - Masp: m1330043

Recebi a 1ª via da presente nota de culpa e de ciência das garantias constitucionais.

MONTE ALEGRE DE MINAS, 12 de Maio de 2022

Autuado(a): _____



**POLÍCIA
CIVIL**
MINAS GERAIS

**DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL/MONTE ALEGRE DE
MINAS**

RUA DR.ANTENOR AIROSA MACHADO, S/N - MONTE ALEGRE DE MINAS

Nº PCnet: 2022-428-000700-005-011684437-86

Nº FATO/REDS: 2022-020265860-001



**DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL/MONTE ALEGRE DE
MINAS**

RUA DR.ANTENOR AIROSA MACHADO, S/N - MONTE ALEGRE DE MINAS

Nº PCnet: 2022-428-000700-005-011684437-86**Nº FATO/REDS: 2022-020265860-001**

OF.PCMG.nº plantao

Monte Alegre De Minas, 12 de maio de 2022.

Ilmo(a). Sr(a). DIRETOR DE PRESÍDIO,

Encaminho-lhe o(a) preso(a) RODRIGO DA SILVA ESPINDOLA, filho(a) de HENDERSON DOS REIS ESPINDOLA e NEIDE DA SILVA ESPINDOLA, nascido(a) em 28/12/1974 natural de GIOANIA, RG: , residente e domiciliado(a) em RUA 6 QUADRA 10 LOTE 16, 10, ITABERAI - GO, CEP 76630000, que deverá permanecer recolhido(a) à disposição da justiça, por ter sido autuado(a) em flagrante delito, pelo cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) art. 121 do Decreto Lei 2848/40 por 1 vez, combinado com art. 121 do Decreto Lei 2848/40 combinado com art. 14, inciso II do Decreto Lei 2848/40, sendo vítima(s) WEILES TAVARES DE LIMA e WILLIAS TAVARES DE LIMA.

O Despacho Ratificador foi efetivado no dia 12/05/2022, às 18:02.

Atenciosamente,

**CLEITON COSTA VIANA
DELEGADO DE POLICIA
Masp: m1330043**

Ilmo(a). Sr(a). DIRETOR DE PRESÍDIO
Diretor(a) do Presídio Professor Jacy de Assis
Uberlândia - MG





**DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL/MONTE ALEGRE DE
MINAS**

RUA DR.ANTENOR AIROSA MACHADO, S/N - MONTE ALEGRE DE MINAS

Nº PCnet: 2022-428-000700-005-011684437-86

Nº FATO/REDS: 2022-020265860-001

OF.PCMG.nº INUMERADO

Monte Alegre De Minas, 12 de maio de 2022.

MM(a). Juiz (Juíza) de Direito da Vara Criminal ,

Comunico a V. Exa. que RODRIGO DA SILVA ESPINDOLA, filho(a) de HENDERSON DOS REIS ESPINDOLA e de NEIDE DA SILVA ESPINDOLA nascido(a) em 28/12/1974, natural de GIOANIA, residente e domiciliado no(a) RUA 6 QUADRA 10 LOTE 16, 10, ITABERAI - GO, CEP 76630000, foi preso(a) e autuado(a) em flagrante delito, pelo cometimento do(s) crime(s) previstos no(s) art. 121 do Decreto Lei 2848/40 por 1 vez, combinado com art. 121 do Decreto Lei 2848/40 combinado com art. 14, inciso II do Decreto Lei 2848/40 O preso foi encaminhado para o Presídio Professor Jacy de Assis. Consta nos autos como condutor(es) EDUARDO MUCIO ALMEIDA RESENDE e como testemunha(s) DERIC WAGNER MELAZO DIAS, CLEBER RODRIGUES VIEIRA.

O Despacho Ratificador / Não Ratificador foi efetivado no dia 12/05/2022, às 18:02.

Atenciosamente,

**CLEITON COSTA VIANA
DELEGADO DE POLICIA
Masp: m1330043**

Exmo(a). / Ilmo(a) Sr(a).

MM(a). Juiz (Juíza) de Direito da Vara Criminal da Comarca de MONTE ALEGRE DE
MINAS
MONTE ALEGRE DE MINAS - MG



**DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL/MONTE ALEGRE DE
MINAS**

RUA DR.ANTENOR AIROSA MACHADO, S/N - MONTE ALEGRE DE MINAS

Nº PCnet: 2022-428-000700-005-011684437-86**Nº FATO/REDS: 2022-020265860-001**

OF.PCMG.nº INUMERADO

Monte Alegre De Minas, 12 de maio de 2022.

Promotor(a) de Justiça ,

Comunico a V. Exa. que RODRIGO DA SILVA ESPINDOLA, filho(a) de HENDERSON DOS REIS ESPINDOLA e de NEIDE DA SILVA ESPINDOLA nascido(a) em 28/12/1974, natural de GIOANIA, residente e domiciliado no(a) RUA 6 QUADRA 10 LOTE 16, 10, ITABERAI - GO, CEP 76630000, foi preso(a) e autuado(a) em flagrante delito, pelo cometimento do(s) crime(s) previstos no(s) art. 121 do Decreto Lei 2848/40 por 1 vez, combinado com art. 121 do Decreto Lei 2848/40 combinado com art. 14, inciso II do Decreto Lei 2848/40 O preso foi encaminhado para o Presídio Professor Jacy de Assis. Consta nos autos como condutor(es) EDUARDO MUCIO ALMEIDA RESENDE e como testemunha(s) DERIC WAGNER MELAZO DIAS, CLEBER RODRIGUES VIEIRA.

O Despacho Ratificador / Não Ratificador foi efetivado no dia 12/05/2022, às 18:02.

Atenciosamente,

**CLEITON COSTA VIANA
DELEGADO DE POLICIA
Masp: m1330043**

Exmo(a). / Ilmo(a) Sr(a).

Promotor(a) de Justiça da Comarca de MONTE ALEGRE DE MINAS
MONTE ALEGRE DE MINAS - MG



**DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL/MONTE ALEGRE DE
MINAS**

RUA DR.ANTENOR AIROSA MACHADO, S/N - MONTE ALEGRE DE MINAS

Nº PCnet: 2022-428-000700-005-011684437-86

Nº FATO/REDS: 2022-020265860-001

TERMO DE JUNTADA

Em 13 de Maio de 2022, **FAÇO A JUNTADA** nestes autos das peças:
DOCUMENTOS DIVERSOS.

Para constar, lavro este termo.

eu, CLEITON COSTA VIANA.

**CLEITON COSTA VIANA
DELEGADO DE POLICIA
Masp: m1330043**





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS
TODAS AS COMARCAS

N^o : **104237893189**

CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA em desfavor de:

Requerente : RODRIGO DA SILVA ESPINDOLA

Nome da Mãe : NEIDE DA SILVA ESPINDOLA

Data de Nascimento : 28/12/1974

CPF : 64136116187

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) somente positivam ações penais e execuções penais;
- e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na AUDITORIA MILITAR e nos JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
- f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104237893189**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 12 de maio de 2022, às 22:51:10
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 12 de maio de 2022

ATESTADO DE ANTECEDENTES

*** Documento de Valor Transitório ***

ATESTAMOS que:

RODRIGO DA SILVA ESPINDOLA

Nome da Mãe: NEIDE DA SILVA ESPINDOLA
Nome do Pai: HENDERSON DOS REIS ESPINDOLA
Data de Nasc.: 28/12/1974
RG: 1979618 SSP-GO
CPF: 641.361.161-87

NÃO POSSUI, até a presente data, antecedente criminal* em nossos arquivos.

Observações:

1. Este atestado foi expedido com base nos dados informados e **somente será válido** com a apresentação de **documento de identificação** para confirmação dos dados. Verifique, antes de apresentar ou aceitar este atestado, se os nomes foram informados de acordo com o documento apresentado;
2. Atestado expedido gratuitamente pela internet;
3. A autenticidade deste atestado deverá ser confirmada pelo QR Code ou no endereço: <https://www.go.gov.br/servicos-digitais/dgpc/validar-antecedente-criminal>
4. Este atestado é válido por **90 dias**;

*Atestado expedido nos termos do Art. 20, parágrafo único do Código de Processo Penal: "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes a instauração de inquérito contra os requerentes".

Goiânia-GO, 12 de Maio de 2022



Secretaria de Estado da Segurança Pública
Delegacia Geral da Polícia Civil
Gerência de Identificação
Documento publicado digitalmente em 12/05/2022 22:41:26
Validação pelo QR Code ou código ed4a88ad2210af99f3b6d4f1c20a3806, no endereço
<https://www.go.gov.br/servicos-digitais/dgpc/validar-antecedente-criminal>

Gerência de Identificação

Página 3 de 3

Rua 66 n. 12 - Setor Central - CEP: 74.055-070 - Goiânia-GO - Fone: (62) 3201-2710
institutodeidentificacao.policiacivil.go.gov.br



**DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL/MONTE ALEGRE DE
MINAS**

RUA DR.ANTENOR AIROSA MACHADO, S/N - MONTE ALEGRE DE MINAS

Nº PCnet: 2022-428-000700-005-011684437-86

Nº FATO/REDS: 2022-020265860-001

TERMO DE JUNTADA

Em 12 de Maio de 2022, **FAÇO A JUNTADA** nestes autos das peças:
DOCUMENTOS DIVERSOS.

Para constar, lavro este termo.

eu, CLEITON COSTA VIANA.

**CLEITON COSTA VIANA
DELEGADO DE POLICIA
Masp: m1330043**



Dados do Paciente:

Paciente RODRIGO DA SILVA ESPINDOLA	Nascimento 28/12/1974	Idade 47	Sexo MASCULINO	Estado Civil CASADO	Tel. Residência 62999413191	Tel. Serviço	Tel. Celular 62999413191
Naturalidade	CPF 64136116187	RG 1979018	Profissão transportador	CNS			
Mãe NEIDE DA SILVA ESPINDOLA	Endereço RUA EM TRANSITO	N.º 00	Bairro	Cidade MONTE ALEGRE DE MINAS	UF MG	CEP 38475000	

Ass. do Paciente ou Responsável: Rodrigo Espindola

Diagnóstico <u>Fratura de corpo do fêmur</u>	Data Atendimento 12/05/2022	Procedimento <u>Amputação do corpo do fêmur</u>
---	--------------------------------	--

SINAIS VITAIS
 PA: 140/100 TEMP.: PULSO: MOV. RESP.:
 GLICÊMIA: SATURAÇÃO:

Motivo do Atendimento <u>Acidente doméstico</u>	Descrição Sumária do Exame Clínico <u>Paciente consciente, não apresenta lesões corporais</u>
--	--

Pedido de Exame	Assinatura do Profissional
-----------------	----------------------------

Prescrição e Aplicação de Materiais e Medicamentos <u>L.O.T.</u>	Visto Enfermagem
---	------------------

Handwritten signature and stamp of Fábio Barbosa Costa

Médico Atendimento: **FÁBIO BARBOSA COSTA**
 CPF: 031.028.822-34

Assinatura do Diretor Responsável Dra Maria Sírja Bernardes Diretora Clínica CRM 31436 SUS 209716354920001	Assinatura do Revisor Técnico com CRM Dr Paulo Márcio Del Izolla Arantes CRM 26090 SUS 210168962490004
---	---

Procedimento

--	--	--	--	--

Emissão: 12/05/2022 16:06:05 - 910



**DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL/MONTE ALEGRE DE
MINAS**

RUA DR.ANTENOR AIROSA MACHADO, S/N - MONTE ALEGRE DE MINAS

Nº PCnet: 2022-428-000700-005-011684437-86

Nº FATO/REDS: 2022-020265860-001

TERMO DE JUNTADA

Em 12 de Maio de 2022, **FAÇO A JUNTADA** nestes autos das peças:
DOCUMENTOS DIVERSOS.

Para constar, lavro este termo.

eu, CLEITON COSTA VIANA.

**CLEITON COSTA VIANA
DELEGADO DE POLICIA
Masp: m1330043**



Saqueadores de carga de frango são baleados na BR-153 em Monte Alegre de Minas e um morre

Dupla foi atingida quando tentavam roubar a mercadoria de caminhão parado na pista; PFR não informou quem realizou os disparos.

Por Isabela Chagas, TV Integração, Monte Alegre de Minas

12/05/2022 13h21 • Atualizado há 9 minutos



Página 2 de 4





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

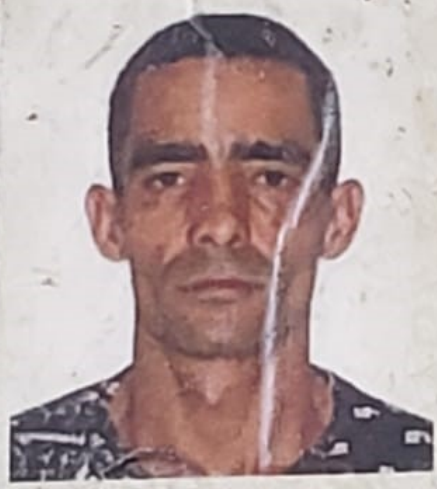


MG

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL

2173457285

NOME
WEILES TAVARES DE LIMA



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
5116163 SSP GO

CPF DATA NASCIMENTO
086.452.086-79 16/06/1986

FILIAÇÃO
LEONIDES ALVES DE LIMA
ROSELI SONIA TAVARES

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
05992118701

VALIDADE
12/02/2024

1º HABILITAÇÃO
05/02/2014

OBSERVAÇÕES

Weiles Tavares de Lima
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
ITUIUTABA, MG

DATA EMISSÃO
27/11/2020

[Assinatura]
Kleyverson Rezende
Diretor DETRAN/MG
ASSINATURA DO EMISSOR

10897164883
MG585394954

MINAS GERAIS

PROIBIDO PLASTIFICAR

2173457285



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
RODRIGO DA SILVA ESPÍNDOLA

FILIAÇÃO
HENDERSON DOS REIS ESPÍNDOLA
NEIDE DA SIULVA ESPÍNDOLA

DATA NASCIMENTO
28/12/1974
NATURALIDADE
GOIÂNIA - GO
OBSERVAÇÃO

TIPOFATOR RH



Rodrigo da Silva Espíndola

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 641361161-87 DNI *****
RG 1979618 2ª VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 23/09/2020
REGISTRO CIVIL
CERTIDÃO DE CASAMENTO 3989 B-15 FLS83 ITABERAÍ-GO EM
11/03/2008

T. ELEITOR *****
NIS/PIS/PASEP *****
CERT. MILITAR *****
CNIH 00634153390-GO
CNS *****

SÉRIE UF
IDENTIDADE PROFISSIONAL *****

POLEGAR DIREITO



P0014

Deusny Aparecido Silva Filho

ASSINATURA DO DIRETOR

35375730

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



**DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL/MONTE ALEGRE DE
MINAS**

RUA DR.ANTENOR AIROSA MACHADO, S/N - MONTE ALEGRE DE MINAS

Nº PCnet: 2022-428-000700-005-011684437-86

Nº FATO/REDS: 2022-020265860-001

TERMO DE JUNTADA

Em 12 de Maio de 2022, **FAÇO A JUNTADA** nestes autos das peças:
DOCUMENTOS DIVERSOS.

Para constar, lavro este termo.

eu, CLEITON COSTA VIANA.

**CLEITON COSTA VIANA
DELEGADO DE POLICIA
Masp: m1330043**





BO
Boletim de Ocorrência
Nº 1989973220512090025



Anexo 1 - Guia de Tráfego: RODRIGO DA SILVA ESPINDOLA

AUTORIZAÇÃO PARA TRÁFEGO DE PRODUTOS CONTROLADOS (PORTE DE TRÂNSITO)						
		GUIA DE TRÁFEGO ESPECIAL				
		GTE Nº: 134721027874 RM: Credo 11ª RM de 07/11/2021				
		Validade: 07/11/2021 à 13/10/2024			Folha 1 de 1	
1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO						
CR: 000.486.732-98	CPF: 641.381.161-87	IDT: 00434103990	OM/SeFPC Vico: Credo 11ª RM			
Nome: RODRIGO DA SILVA ESPINDOLA		Telefone: 9821 99505-9567				
2. LOCAL DE ORIGEM						
Endereço e CEP: Nípoli, 00, Residencial Eldorado, Colônia - GO						
País / Cidade / UF / Aeroporto-Porto: XXX / XXX / XXX / XXX						
3. LOCAL DE DESTINO						
Nome / Razão Social: XXX						
Endereço e CEP: XXX, XXX, XXX, XXX						
País / Cidade / UF / Aeroporto-Porto: BRASIL / XXX / XXX / XXX						
4. FINALIDADE						
TIRO DESPORTIVO - C(s) produto(s) controlado(s) objeto(s) da presente GTE está(ão) autorizado(s) a serem transportado(s) para utilização em treinamentos e/ou competições de tiro desportivo do local de origem para estados de tiro registrados. Está assegurado o retorno. Os lotes de munição informados devem corresponder ao transportado, exceto munições recuperadas.						
5. PRODUTOS CONTROLADOS A SEREM TRANSPORTADOS						
Cód. PCE	Especie	Marca	Modelo	Calibre	Nº Série	Quantidade
110000	PISTOLA	FORJAS TAURUS	TH8C	8x19mm PARABELLUM	ABM007109	1
510140	Munição	OUTROS	---	8x19mm PARABELLUM	0000	1000
* As quantidades de munição poderão ser inferiores ao autorizado.						
6. VERIFICADOR DA AUTENTICIDADE E DO STATUS						
Verifique a autenticidade do QR code com o app VIO			<p>Documento emitido eletronicamente pelo SFPC/Credo 11ª RM</p> <p>07/11/2021 - 21:28:17, ambiente e horário oficiais de Brasília. A autenticidade no SivoGO.org: 32863e4ecf75835dc13d815cda2476d.</p>			

1ª Via - Órgão Receptor; 2ª Via - PRF

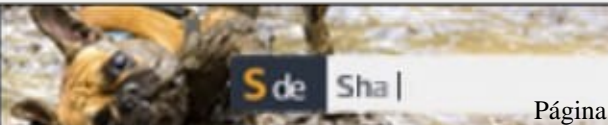
Assinado eletronicamente por E. MUCIÃO, Mai: 1989973, em 12/05/2022, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília/DF. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://www.pr.gov.br/bqi>, informando-se a chave de acesso 5FmvaapiV4eH65b3.

Versão nº 1 do documento, gerado no dia 12/05/2022, às 15:30.

Pág. 7

7 / 10

amazon.com.br



Página 2 de 4



Número do documento: 22051308231423500009454399634

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051308231423500009454399634>

Assinado eletronicamente por: CLEITON COSTA VIANA - 12/05/2022 18:32:48

Num. 9458302515 - Pág. 2







PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

COMARCA DE MONTE ALEGRE DE MINAS / Vara Única da Comarca de Monte Alegre de Minas

PROCESSO Nº: 5000478-91.2022.8.13.0428

CLASSE: [CRIMINAL] AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE (280)

AUTORIDADE: PCMG - POLICIA CIVIL DE MINAS GERAIS

FLAGRANTEADO(A): RODRIGO DA SILVA ESPINDOLA

INTIMAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE – DEFENSORIA PÚBLICA

Fica registrada a intimação da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais da Comunicação de Prisão em Flagrante Delito - CPFD, na forma prevista no art. 306, §1º, do Decreto-Lei nº 3.689/1941.

MONTE ALEGRE DE MINAS, data da assinatura eletrônica.



Avenida 16 de Setembro, 467, Centro, MONTE ALEGRE DE MINAS - MG - CEP: 38475-000





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

COMARCA DE MONTE ALEGRE DE MINAS / Vara Única da Comarca de Monte Alegre de Minas

PROCESSO Nº: 5000478-91.2022.8.13.0428

CLASSE: [CRIMINAL] AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE (280)

AUTORIDADE: PCMG - POLICIA CIVIL DE MINAS GERAIS

FLAGRANTEADO(A): RODRIGO DA SILVA ESPINDOLA

INTIMAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE – MINISTÉRIO PÚBLICO

Fica registrada a intimação do Ministério Público do Estado de Minas Gerais da Comunicação de Prisão em Flagrante Delito - CPFD, na forma prevista no art. 306, do Decreto-Lei nº 3.689/1941.

MONTE ALEGRE DE MINAS, data da assinatura eletrônica.



Avenida 16 de Setembro, 467, Centro, MONTE ALEGRE DE MINAS - MG - CEP: 38475-000





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de MONTE ALEGRE DE MINAS / Vara Única da Comarca de Monte Alegre de Minas

Documento padronizado no SEI nº 0079567-82.2019.8.13.0000

CERTIDÃO DE TRIAGEM CRIMINAL

Certifico que:

1) Realizada a conferência inicial em relação aos documentos do processo foi constatado que:

o processo encontra-se instruído com todos os documentos imprescindíveis, de forma legível, e de acordo com as orientações da Corregedoria-Geral de Justiça (Provimento nº 355, de 18 de abril de 2018).

estão ausentes os seguintes documentos imprescindíveis:_____.

2) Em relação ao flagrante e/ou ao inquérito e/ou TCO:

foram digitalizados completamente.

não foram digitalizados completamente.

3) Em relação à classe processual e à vinculação dos assuntos:

estão corretas.

alterei a classe de _____ para _____.

excluí o(s) assunto(s) _____ e incluí o(s) assunto(s) _____.

4) Em relação às partes:



(x) todas as partes estão devidamente cadastradas e corretamente qualificadas, nos termos do art. 146 do Provimento da Corregedoria Geral de Justiça nº 355, de 18 de abril de 2018.

() alterei os seguintes dados da(s) parte(s): _____.

5) Em relação à procuração:

() há procuração nos autos.

(x) não há procuração nos autos.

6) Em relação ao(s) advogado(s) da parte autora:

() está(ão) devidamente cadastrado(s) e corretamente qualificado(s).

(x) não há advogado cadastrado nos autos

() foi feita a seguinte retificação : _____.

7) Em relação ao lançamento do pedido de segredo de justiça:

() houve o correto lançamento.

(x) não se trata de autos com segredo de justiça.

() foi alterado de _____ para _____.

8) Em relação ao lançamento do pedido de justiça gratuita:

() houve o correto lançamento

(x) é diligência do Juízo

() foi alterado de _____ para _____.

9) Em relação ao comprovante do recolhimento das custas, da taxa judiciária e das despesas processuais:

() não foi juntado.

(x) não há custas ou taxas a serem recolhidas



foi juntado e houve recolhimento compatível entre o valor mencionado na petição inicial e o valor efetivo da causa.

foi juntado e houve recolhimento incompatível entre o valor mencionado na petição inicial e o valor efetivo da causa.

10) Em relação ao pedido liminar:

não há pedido liminar.

houve o correto lançamento.

não houve o correto lançamento, tendo sido alterado para _____.

11) Em relação à indicação de prioridade na tramitação processual:

não há prioridade. houve indicação correta.

houve alteração de _____ para _____.

12) Em relação a outros processos:

não há outros processos que tramitem em meio físico ou eletrônico envolvendo as mesmas partes, objeto e causa de pedir na comarca.

há outro(s) processo(s) envolvendo as mesmas partes, objeto e causa de pedir, nesta comarca, conforme pesquisa no SISCOM/PJE – Processo nº _____, Vara_____.

13) Em relação a objetos apreendidos:

há protocolo.

não há protocolo.

14) Em relação à situação prisional do requerido:

houve marcação no sistema.

não houve marcação no sistema.



15) Realizada a conferência inicial das demais informações inseridas no sistema:

(x) foi constatado que estão em conformidade com as orientações da Corregedoria-Geral de Justiça (Provimento nº 355, de 18 de abril de 2018).

() foram feitas, de ofício, as seguintes retificações: _____.

O referido é verdade. Dou fé.

MONTE ALEGRE DE MINAS, data da assinatura eletrônica.

AGUILHERME MARQUES DE CARVALHO





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de MONTE ALEGRE DE MINAS / Vara Única da Comarca de Monte Alegre de Minas

TERMO DE JUNTADA

PROCESSO Nº 5000478-91.2022.8.13.0428

[CRIMINAL] AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE (280)

AUTORIDADE: PCMG - POLICIA CIVIL DE MINAS GERAIS

FLAGRANTEADO(A): RODRIGO DA SILVA ESPINDOLA

Certifico e dou fé que, junto aos autos o(s) seguinte(s) documento(s): CAC da Comarca de Monte Alegre de Minas do Flagranteado **Rodrigo da Silva Espindola**.

MONTE ALEGRE DE MINAS, data da assinatura eletrônica

Avenida 16 de Setembro, 467, Centro, MONTE ALEGRE DE MINAS - MG - CEP: 38475-000





Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

MONTE ALEGRE DE MINAS

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca, até a presente data, NADA HAVER E/OU TER HAVIDO CONTRA:

Nome: RODRIGO DA SILVA ESPINDOLA
Nome pai: HENDERSON DOS REIS ESPINDOLA
Nome mãe: NEIDE DA SILVA ESPINDOLA

Observações:

- Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

Certidão solicitada em 13 de Maio de 2022 às 11:56

MONTE ALEGRE DE MINAS, 13 de Maio de 2022 às 11:56

Código de Autenticação: 2205-1311-5604-0558-4255

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

1 de 1





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de MONTE ALEGRE DE MINAS / Vara Única da Comarca de Monte Alegre de Minas

PROCESSO Nº: 5000478-91.2022.8.13.0428

CLASSE: [CRIMINAL] AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE (280)

AUTORIDADE: PCMG - POLICIA CIVIL DE MINAS GERAIS

FLAGRANTEADO(A): RODRIGO DA SILVA ESPINDOLA

Vista ao Representante do Ministério Público.

MONTE ALEGRE DE MINAS, data da assinatura eletrônica.

Avenida 16 de Setembro, 467, Centro, MONTE ALEGRE DE MINAS - MG - CEP: 38475-000





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de MONTE ALEGRE DE MINAS / Vara Única da Comarca de Monte Alegre de Minas

PROCESSO Nº: 5000478-91.2022.8.13.0428

CLASSE: [CRIMINAL] AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE (280)

AUTORIDADE: PCMG - POLICIA CIVIL DE MINAS GERAIS

FLAGRANTEADO(A): RODRIGO DA SILVA ESPINDOLA

Vista a Representante da Defensoria Pública.

MONTE ALEGRE DE MINAS, data da assinatura eletrônica.

Avenida 16 de Setembro, 467, Centro, MONTE ALEGRE DE MINAS - MG - CEP: 38475-000



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA
DA COMARCA DE MONTE ALEGRE DE MINAS/MG:**

Comunicação de Prisão em Flagrante

Autos n.º: 5000478-91.2022.8.13.0428

Preso: RODRIGO DA SILVA ESPINDOLA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS**, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas funções institucionais, comparece à digna presença de Vossa Excelência, nos autos epigrafados, para manifestar-se nos seguintes termos:

Trata-se de auto de prisão em flagrante, figurando como preso **RODRIGO DA SILVA ESPINDOLA**, tendo em vista a prática, em tese, dos crimes previstos nos **artigos 121 e 121, c/c 14, II, do Código Penal**.

É o breve relato do feito.

O auto de prisão em flagrante é regular, com o devido atendimento das disposições constantes dos artigos 301 a 306 do Código de Processo Penal, motivo pelo qual não vislumbra o Ministério Público qualquer vício capaz de ensejar a sua nulidade e, conseqüentemente, o relaxamento da prisão realizada. Logo, imperativa a sua homologação.

Com efeito, o Auto de Prisão em Flagrante foi regularmente lavrado no dia da prisão do autuado e está lastreado em suficientes indícios de materialidade e autoria delitiva, consubstanciados nas provas colhidas e juntadas no presente APFD.

Quanto à possibilidade de conversão da prisão em flagrante em prisão preventiva, sabe-se que esta possui como pressupostos a prova de existência do crime e indícios suficientes da autoria, sendo que seus fundamentos podem ser a garantia da ordem pública e ordem econômica, a conveniência da instrução criminal e a garantia de aplicação da lei penal, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal.

Exige-se, ainda, alguma das condições de admissibilidade, ou seja, que se trate de crimes dolosos punidos com pena privativa de liberdade máxima superior a 4 (quatro) anos, que o autuado tenha sido condenado por outro crime doloso com em sentença transitada em julgado, ou que o crime envolva violência doméstica, para garantir a execução das medidas protetivas de urgência, ou, ainda, que haja dúvida sobre a identidade civil da pessoa, conforme art. 313 do Código de Processo Penal.

No caso em tela, está presente o *fumus commissi delicti* da referida cautelar, pois emergem provas suficientes da materialidade e autoria do crime praticado.

No entanto, quanto ao *periculum libertatis* da custódia, nota-se que **não estão presentes os fundamentos da prisão preventiva.**

Pois bem, no que concerne ao fundamento da garantia da ordem pública, conforme FAC (de Minas Gerais e Goiás) e CAC (desta e das Comarcas de Goiás), verifica-se que o flagranteado é **primário**, não se vislumbrando, por ora, que ele seja pessoa perigosa ao convívio social.

No ponto, mister registrar também não se impõe ao presente caso a doutrinariamente chamada Garantia Pública ao Inverso - aquela em que a prisão cautelar tende a defender mais a integridade do investido do que a própria comunidade, haja vista que o inculcado reside no Estado de Goiás, a longa distância da base familiar *do de cujus*.

Ademais, quanto à conveniência da instrução criminal, não há nos autos qualquer informação noticiando que ele esteja perturbando a instrução criminal, ameaçando testemunhas ou dificultando a produção de provas.

Com relação à garantia de aplicação da lei penal, não há indícios de que o flagranteado fugirá do distrito de culpa.

Por fim, os fatos narrados não trazem nenhum indício de abalo à ordem econômica.

O condutor do flagrante, ouvido perante a Autoridade Policial asseverou:

“QUE é policial rodoviário Federal lotado no Posto PRF localizado próximo ao Trevão neste município; QUE nesta data, por volta das 09h55min, após serem acionados, o declarante e sua equipe **compareceu no KM 75.6 da BR 153, no município de Monte Alegre De Minas/MG, para atender uma ocorrência de saque de carga de um caminhão envolvido em um acidente às 05hs**, conforme BAT comunicação n.º 22023565B01; QUE ao chegarem no local, verificaram que não havia mais ninguém, exceto o sr. RODRIGO, pois as vítimas já haviam sido recolhidas pelo SAMU; QUE no local, o Sr. Rodrigo da Silva Espíndola, (pai do Sr. HENDERSON DOS REIS ESPINDOLA NETO, motorista do caminhão acidentado e saqueado, o qual já havia sido levado para atendimento médico) informou que **durante o processo de transbordo da carga de frango do veículo acidentado (V1), chegaram ao local aproximadamente 20 (vinte) indivíduos para furtar a carga, e na tentativa de repelir os saqueadores, o Sr. Rodrigo efetuou 4 (quatro) disparos de arma de fogo com sua pistola para o alto, afastando temporariamente os mesmos; QUE posteriormente, aproximadamente 40 (quarenta) indivíduos retornaram ao local para saquear a carga de frango e também para tomar sua arma de fogo; QUE em ato contínuo, o Sr. Rodrigo visualizou um indivíduo armado, supostamente com um revólver, e ouviu aproximadamente 2**

(dois) disparos de arma de fogo em sua direção, momento em que revidou efetuando aproximadamente 2 (dois) disparos em direção ao agressor que estava armado; QUE RODRIGO não soube dizer se a vítima de disparo seria o mesmo autor que estava supostamente armado com um revólver; QUE anexou na ocorrência BOPRF os seguintes documentos apresentados pelo Sr. Rodrigo da Silva Espíndola: Guia de Tráfego Especial (válido até 19/10/2024), Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF) e Certificado de Registro à CR (válido até 06/01/2031). Questionado sobre o porte da arma, este informou que estava indo para uma competição de tiro esportivo na cidade de Santos-SP” (PRFF Eduardo Múcio Almeida Resende - condutor do APFD; (grifo nosso).

O flagranteado **RODRIGO DA SILVA ESPINDOLA**, ouvido pela Autoridade Policial, declarou, com riqueza de detalhes, como os fatos ocorreram:

“QUE é motorista de caminhão e no dia anterior, saiu da cidade de Itaberaí-GO com destino a cidade de Santos-SP em um comboio de 5 caminhões, sendo que seu filho HENDERSON DOS REIS ESPINDOLA NETO estava em outro caminhão o qual estava carregado com cortes congelados de frango; QUE na BR 153 próximo ao rio Tejuco (cerca de 2 Km), ao realizar uma manobra de curva, **o caminhão de HENDERSON tombou na pista**; QUE todos pararam e foram dar apoio ao mesmo, sendo que após algum tempo receberam apoio da TRIUNFO (apoio da

concessionária da via), sendo que levaram seu filho HENDERSON para atendimento médico; **QUE após algum tempo, por volta de 05h00min a PRF chegou no local e registrou a ocorrência do acidente, sendo que chegou a pedir um apoio para eles visto que a carga estaria muito vulnerável a saques, e também pelo fato dos funcionários da TRIUNFO avisar que logo saqueadores violentos estariam chegando no local, sendo que avisaram que eles chegariam, quebrariam tudo e ainda colocariam fogo nos caminhões; QUE os policiais disseram que não poderiam ficar devido estarem no final do seu plantão; QUE foram orientados pelos Policiais para pedir segurança ao sr. ROBERTO, o qual é segurança do Posto Pratão, e que a “barra ali era muito pesada”; QUE um dos funcionários da TRIUNFO disse que viu um carro com saqueador passar no local e somente não pararam devido ao fato de a viatura da PRF estar no local; QUE então, após a PRF, cerca de 5 minutos depois, surgiram vários carros de uma vez: UM GOL PRETO COM A TRASEIRA LEVANTADA (pronta para carregar peso), UM FIAT STRADA BRANCO , UM SAVEIRO PRETO e vários outros, sendo que acredita que saíram cerca de 20 indivíduos; QUE todos partiram para cima do declarante o ameaçando dizendo que iriam saquear a carga e queimar os caminhões; QUE então pegou sua pistola TAURUS 9 mm e efetuou dois disparos para o alto, com a finalidade de cessar a agressão dos autores, pois teve medo de ser agredido; QUE essas pessoas se**

afastaram cerca de 200m, mas não foram embora; QUE essas pessoas começaram a jogar pedras em direção ao declarante, os outros motorista que ainda estavam no local e também nos caminhões; QUE inclusive foi atingido de raspão por uma das pedras; QUE neste intervalo de tempo foram se aproximando mais carros e descendo mais pessoas, e algumas delas verbalizavam dizendo que iriam aguardar a chegada de comparsas armados e que o tempo do declarante estaria ao fim; QUE após algum tempo, por volta de 09h00min, chegaram mais algumas pessoas, sendo que um deles estava armado com um revólver, e então todos partiram para cima do declarante e seus colegas caminhoneiros,; QUE acredita que já haviam cerca de 40 pessoas no local; QUE várias pessoas diziam “VAMOS TOMAR SUA ARMA..AGENTE QUER VOCÊ VELHO..VAMOS TOMAR SUA ARMA, MATAR VOCÊ E QUEIMAR SEU CAMINHÃO”; QUE esclarece que a carga já havia sido quase totalmente transferida (mais de 50%) para outro caminhão, mas mesmo assim diziam que iriam pegar a carga; QUE as ameaças não cessaram e aumentavam com o tempo; QUE em determinado momento, efetuou mais dois disparos para o alto na tentativa de dispersa-lo, quando um dos indivíduos efetuou dois disparos na direção do declarante; QUE então, para cessar a agressão, efetuou um disparo no indivíduo que estava armado e já estava a direta do declarante, o qual caiu ao solo, mas na parte esquerda as pessoas continuaram em

direção ao declarante, sendo que um deles disse “AGORA NÓA VAMOS TE MATAR...VOCÊ MATOU ELE”, VOCÊ SÓ TEM 6 TIROS, NÓS SOMOS 40”, e como não pararam efetuou um segundo disparo no indivíduo que estava na frente da multidão, mas não deu para saber se esta pessoa estava armado, o qual também caiu ao solo; QUE então, todos se dispersaram e tentaram saquear caminhões que estavam passando por ali; QUE alguns comparsas colocaram os baleados no veículo e saíram do local; QUE após isso, os autores saíram do local, sendo que alguns minutos a TRIUNFO chegou no local para dar apoio, e então eles ligaram para a PRF que chegaram no local; QUE diante dos fatos explicou toda a ação para a PRF; QUE deseja deixar claro que somente efetuou os disparos para salvaguardar sua vida, pois depois do que foi informado pelos funcionários da TRIUNFO e também pela atitude violenta e ameaçadora dos saqueadores, ficou com medo de ser morto pelos indivíduos armados.” (grifo nosso).

Boletim de Ocorrência lavrado pela PRF, juntado nesta oportunidade, ratifica às declarações do ora flagrantado que, na verdade, foi vítima de tentativa de roubo e de tentativa de homicídio conforme, inclusive, qualificado no BO, juntado na seq. [ID9458302506](#).

“Em 12 de maio do ano de 2022, por volta das 09h55min, esta equipe compareceu no km 75.6 da BR 153, no município de Monte Alegre De Minas/MG, para atender uma ocorrência de saque de carga de um

caminhão envolvido em um acidente às 05hs, conforme BAT comunicação nº 22023565B01. No local, o Sr. Rodrigo da Silva Espíndola, (pai do Sr. Henderson Dos Reis Espindola Neto, motorista do caminhão acidentado e saqueado) informou que durante o processo de transbordo da carga de frango do veículo acidentado (V1), chegaram ao local aproximadamente 20 (vinte) indivíduos para roubar a carga. Na tentativa de repelir os saqueadores, o Sr. Rodrigo efetuou 4 (quatro) disparos de arma de fogo para o alto, afastando temporariamente os mesmos. Posteriormente, aproximadamente 40 (quarenta) indivíduos retornaram ao local para saquear a carga de frango e tomar sua arma de fogo. Nisto, o Sr. Rodrigo visualizou um indivíduo armado, supostamente com um revólver, e ouviu aproximadamente 2 (dois) disparos de arma de fogo em sua direção, momento em que revidou efetuando aproximadamente 2 (dois) disparos em direção ao agressor. Conforme anexos, o Sr. Rodrigo da Silva Espíndola apresentou os seguintes documentos: Guia de Tráfego Especial (válido até 19/10/2024), Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF) e Certificado de Registro - CR (válido até 06/01/2031). Questionado sobre o porte da arma, este informou que estava indo para uma competição de tiro esportivo na cidade de Santos-SP. **As testemunhas qualificadas confirmaram a versão do declarante** Sr. Rodrigo. A vítima do acidente, Sr. Henderson Dos Reis Espindola Neto, foi encaminhada com lesões leves para a Unidade Hospitalar de Prata-MG. O Sr. Weiles Tavares De Lima, foi socorrido para o Pronto Atendimento Municipal de Monte Alegre de

Minas-MG, onde foi constatado seu óbito. Enquanto que o Sr. Willias Tavares De Lima, foi encaminhado à Unidade Hospitalar de Centralina-MG, e posteriormente ao Hospital de Clínicas de Uberlândia-MG, com lesões na face. Diante dos fatos, o Sr. Rodrigo da Silva Espíndola foi encaminhado para a Polícia Civil de Monte Alegre de MinasMG, juntamente com os materiais apreendidos, para as providências cabíveis perante autoridade policial.” (histórico do BO da PRF, juntado nesta oportunidade; grifo nosso).

E, embora a Autoridade Policial tenha ratificado a prisão do Requerente como incurso nas iras dos artigos 121 e 121, II, do Código Penal, salta aos olhos que o flagranteado agiu em legítima defesa própria e de terceiro.

O caso, portanto, amolda-se ao disposto no art. 25, do Código Penal, quando afirma que *“entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem.”*

Assaz elucidativo, o ensinamento de JUAREZ CIRINO DOS SANTOS¹:

“(…) A legítima defesa é direito de proteção individual enraizado na consciência jurídica do povo, fundada em dois princípios: a) o princípio da proteção individual para defesa de bens jurídicos individuais contra agressões injustas, atuais ou iminentes; b) o princípio da afirmação do direito, para repelir o injusto e

¹ In Manual de Direito Penal. São Paulo: Conceito, 2013, p. 117

preservar a ordem jurídica, independente da existência de meios alternativos de proteção, porque o direito não precisa ceder ao injusto, nem o agredido precisa fugir ao agressor – excetuados os casos de agressões não dolosas, de lesões insignificantes, ou de ações de incapazes, próprias da legítima defesa com limitações ético-sociais (...)”

Com isso, a conduta de **RODRIGO DA SILVA ESPINDOLA** amolda-se, a princípio, à figura da legítima defesa.

O flagranteado e seu filho estavam trabalhando em transporte de carga; o caminhão em que eles estavam tombou; enquanto o filho era socorrido, o flagranteado ficou para vigiar a carga; nesse momento, cerca de QUARENTA saqueadores chegaram para levar a carga; para defender a carga e sua vida, pois os saqueadores diziam que iriam levar a carga e matar o flagranteado, o mesmo, de posse de uma arma de fogo (licenciada, diga-se de passagem), efetuou disparos para o alto para dispersar os bandidos; a quadrilha continuou avançando e, um dos saqueadores mostrou uma arma, não restando ao flagranteado efetuar disparos contra os saqueadores.

Dessa forma, claríssima o fato de que a repreensão do ora flagranteado – que repita-se, na verdade, é vítima, foi justa, atual e proporcional.

Conforme informações trazidas a esta Promotoria de Justiça e das informações lançadas neste APFD, o flagranteado foi vítima de tentativa de roubo e, também, tentativa de homicídio por uma quadrilha que age na região, especializada em assaltos e saques de carga

- vejam-se, inclusive **extensas CACs das supostas vítimas Weiles Tavares de Lima e Willias Tavares de Lima, irmãos residentes em Centralina/MG, que são ditos e conhecidos como chefes da mencionada quadrilha - vejam-se, repita-se, suas extensas fichas criminais.**

Logo, a conduta do então flagranteado está protegida, desta feita, pela excludente da legítima defesa, cf. art. 23, inc. II, do Código Penal, conforme irá se apurar em sede de Inquérito Policial.

Ante todos os fatos acima narrados e com ênfase na dinâmica dos fatos entende esse Órgão Ministerial, referente às finalidades da prisão preventiva, previstas no artigo 312 do Código de Processo Penal, nenhuma delas se faz presente.

Assim, não estando caracterizados os requisitos para a conversão da prisão em flagrante em prisão preventiva, deve ser concedida ao flagranteado a liberdade provisória, nos termos do art. 310, III do Código de Processo Penal.

Ante o exposto, **o Ministério Público manifesta-se pela homologação do flagrante perpetrado, porém, estando ausentes as circunstâncias concretas que autorizam a decretação da prisão preventiva, o conduzido faz jus à liberdade provisória, mediante medidas cautelares diversas da prisão a serem fixadas por este Juízo.**

Monte Alegre de Minas/MG, 13 de maio de 2022.

SÍLVIO DOS REIS SALES PÁDUA
Promotor de Justiça



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
E SEGURANÇA PÚBLICA

BO
Boletim de Ocorrência
Nº 1989973220512090025



PRF

IDENTIFICAÇÃO DOS POLICIAIS

POLICIAL	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
E. MUCIO (Responsável)	1989973	NÚCLEO DE POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO - DEL15-MG
MELAZO	1777887	NÚCLEO DE POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO - DEL15-MG

INFORMAÇÕES GERAIS

BR: 153 **KM:** 75.6 **SENTIDO DA VIA:** Decrescente
MUNICÍPIO: MONTE ALEGRE DE MINAS **UF:** MG
UNID. ORG.: Unidade Operacional em Monte Alegre de Minas/MG **DATA:** 12/05/2022 **HORÁRIO:** 09:00

ENQUADRAMENTOS

- 1 - Roubo (Tentado) Saque de Carga - Art. 157 da Lei 2.848/1940 (Código Penal)
- 2 - Associação Criminosa - Art. 288 da Lei 2.848/1940 (Código Penal)

ENVOLVIDOS

ENVOLVIDO Nº 1

QUALIFICAÇÕES

Testemunha - Roubo (Tentado) Saque de Carga

IDENTIFICAÇÃO

NOME: Bruno Henrique Borges Dias **ALCUNHA:** Nulo ou Inaplicável
PAI: Jose Maria Dias Ferreira **MÃE:** Maria Borges Dias
NATURALIDADE: Taquaral De Goias/GO **NACIONALIDADE (País):** Brasil
SEXO: MASCULINO **NASCIMENTO:** 15/07/1991
ESTADO CIVIL: **PROFISSÃO:** Nulo ou Inaplicável
TELEFONE: (62)99162-1663 **E-mail:** Nulo ou Inaplicável
CPF: 028.672.861-31 **CNH:** 04794214978
DOCUMENTO: Carteira de Identidade (RG) **ÓRGÃO EXPEDIDOR:** 5480064/SSP-GO
ESCOLARIDADE: **ETNIA:**
NOME SOCIAL: Nulo ou Inaplicável **IDENTIDADE DE GÊNERO:**
ORIENTAÇÃO SEXUAL:

ENDEREÇO

LOGRADOURO: Rua Faustino Lino De Araujo, 946 **COMPLEMENTO:** Nulo ou Inaplicável
BAIRRO: S Central **CEP:** 76640-000
MUNICÍPIO: TAQUARAL DE GOIAS/GO

ENVOLVIDO Nº 2

QUALIFICAÇÕES

Vítima - Roubo (Tentado) Saque de Carga

IDENTIFICAÇÃO

NOME: Henderson Dos Reis Espindola Neto **ALCUNHA:** Nulo ou Inaplicável
PAI: Rodrigo Da Silva Espindola **MÃE:** Andrea Aparecida Lira De Almeida
NATURALIDADE: Goiania/GO **NACIONALIDADE (País):** Brasil
SEXO: MASCULINO **NASCIMENTO:** 15/07/1992
ESTADO CIVIL: **PROFISSÃO:** Nulo ou Inaplicável
TELEFONE: (62)98467-4912 **E-mail:** Nulo ou Inaplicável
CPF: 026.894.631-05 **CNH:** 06054197660

1ª Via - Órgão Recebedor; 2ª Via - PRF

Assinado eletronicamente por E. MUCIO, Mat. 1989973, em 12/05/2022, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília/DF. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://www.prf.gov.br/bop>, informando-se a chave de acesso 5Fmvpv4erH5bt3.

Versão nº 1 do documento, gerado no dia 12/05/2022, às 15:30.

Pág.1





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
E SEGURANÇA PÚBLICA

BO
Boletim de Ocorrência
Nº 1989973220512090025



ENVOLVIDOS

ENVOLVIDO Nº 2

CPF: 026.894.631-05 **CNH:** 06054197660
DOCUMENTO: Carteira de Identidade (RG) **ÓRGÃO EXPEDIDOR:** 5233339/SPTC-GO
ESCOLARIDADE: **ETNIA:**
NOME SOCIAL: Nulo ou Inaplicável **IDENTIDADE DE GÊNERO:**
ORIENTAÇÃO SEXUAL:

ENDEREÇO

LOGRADOURO: R Major Garcia, 194 **COMPLEMENTO:** Nulo ou Inaplicável
BAIRRO: Centro **CEP:** 76630-000
MUNICÍPIO: ITABERAÍ/GO

VEÍCULO OCUPADO

PLACA: FRN7177 **POSIÇÃO:** Condutor

ENVOLVIDO Nº 3

QUALIFICAÇÕES

Testemunha - Roubo (Tentado) Saque de Carga

IDENTIFICAÇÃO

NOME: Maykon Douglas Da Rocha **ALCUNHA:** Nulo ou Inaplicável
PAI: Jose Mario Da Rocha **MÃE:** Maria Valdeci Ferreira De Souza
NACIONALIDADE (País): Brasil
NASCIMENTO: 10/12/1991
PROFISSÃO: Nulo ou Inaplicável
E-mail: Nulo ou Inaplicável
CNH: 05301085010
ÓRGÃO EXPEDIDOR: 5572631/SSP-GO
ETNIA:
IDENTIDADE DE GÊNERO:

ENDEREÇO

LOGRADOURO: Av Ana Primo Qd 01 Lt 18, Nulo ou Inaplicável **COMPLEMENTO:** Nulo ou Inaplicável
BAIRRO: Rec Das Rosas II **CEP:** 76630-000
MUNICÍPIO: ITABERAÍ/GO

ENVOLVIDO Nº 4

QUALIFICAÇÕES

Vítima - Roubo (Tentado) Saque de Carga

IDENTIFICAÇÃO

NOME: Rodrigo Da Silva Espindola **ALCUNHA:** Nulo ou Inaplicável
PAI: Henderson Dos Reis Espindola **MÃE:** Neide Da Silva Espindola
NACIONALIDADE (País): Brasil
NASCIMENTO: 28/12/1974
PROFISSÃO: Transportador
E-mail: Nulo ou Inaplicável
CNH: 00634153390
ÓRGÃO EXPEDIDOR: 1979618/SSP-GO

1ª Via - Órgão Recebedor; 2ª Via - PRF

Assinado eletronicamente por E. MUCIO, Mat. 1989973, em 12/05/2022, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília/DF. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://www.prf.gov.br/bop>, informando-se a chave de acesso 5Fmvpv4erH5bt3.

Versão nº 1 do documento, gerado no dia 12/05/2022, às 15:30.

Pág.2



Número do documento: 22051313363900200009454700655
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051313363900200009454700655>
Assinado eletronicamente por: SILVIO DOS REIS SALES PADUA - 13/05/2022 13:36:27



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
E SEGURANÇA PÚBLICA

BO
Boletim de Ocorrência
Nº 1989973220512090025



PRF

ENVOLVIDOS

ENVOLVIDO Nº 4

DOCUMENTO: Carteira de Identidade (RG)

ESCOLARIDADE:

NOME SOCIAL: Nulo ou Inaplicável

ORIENTAÇÃO SEXUAL:

ÓRGÃO EXPEDIDOR: 1979618/SSP-GO

ETNIA:

IDENTIDADE DE GÊNERO:

ENDEREÇO

LOGRADOURO: Rua 6 Quadra 10 Lote 16, Nulo ou Inaplicável

BAIRRO: Residencial Primavera

MUNICÍPIO: ITABERA/GO

COMPLEMENTO: Casa

CEP: 76630-000

VEÍCULO OCUPADO

PLACA: GDD8G43

POSIÇÃO: Condutor

ENVOLVIDO Nº 5

QUALIFICAÇÕES

Autor - Roubo (Tentado) Saque de Carga

Autor - Associação Criminosa

IDENTIFICAÇÃO

NOME: Weiles Tavares De Lima

PAI: Leonides Alves De Lima

NATURALIDADE: Itumbiara/GO

SEXO: MASCULINO

ESTADO CIVIL:

TELEFONE: Nulo ou Inaplicável

CPF: 086.452.086-79

DOCUMENTO: Carteira de Identidade (RG)

ESCOLARIDADE:

NOME SOCIAL: Nulo ou Inaplicável

ORIENTAÇÃO SEXUAL:

ALCUNHA: Nulo ou Inaplicável

MÃE: Roseli Sonia Tavares

NACIONALIDADE (País): Brasil

NASCIMENTO: 16/06/1986

PROFISSÃO: Nulo ou Inaplicável

E-mail: Nulo ou Inaplicável

CNH: 05992118701

ÓRGÃO EXPEDIDOR: 5116163/SSP-GO

ETNIA:

IDENTIDADE DE GÊNERO:

ENDEREÇO

LOGRADOURO: Rua Cinco De Novembro, 193

BAIRRO: Sao Januario

MUNICÍPIO: CENTRALINA/MG

COMPLEMENTO: Casa

CEP: 38390-000

ENVOLVIDO Nº 6

QUALIFICAÇÕES

Autor - Roubo (Tentado) Saque de Carga

Autor - Associação Criminosa

IDENTIFICAÇÃO

NOME: Willias Tavares De Lima

PAI: Leonides Alves De Lima

NATURALIDADE: Itumbiara/GO

SEXO: MASCULINO

ESTADO CIVIL:

TELEFONE: Nulo ou Inaplicável

CPF: 016.415.631-33

ALCUNHA: Nulo ou Inaplicável

MÃE: Roseli Sonia Tavares

NACIONALIDADE (País): Brasil

NASCIMENTO: 16/06/1986

PROFISSÃO: Nulo ou Inaplicável

E-mail: Nulo ou Inaplicável

CNH: 07281253538

1ª Via - Órgão Recebedor; 2ª Via - PRF

Assinado eletronicamente por E. MUCIO, Mat. 1989973, em 12/05/2022, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília/DF. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://www.prf.gov.br/bop>, informando-se a chave de acesso 5Fmvpv4erH5bt3.

Versão nº 1 do documento, gerado no dia 12/05/2022, às 15:30.

Pág.3



Número do documento: 22051313363900200009454700655

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051313363900200009454700655>

Assinado eletronicamente por: SILVIO DOS REIS SALES PADUA - 13/05/2022 13:36:27

Num. 9458603536 - Pág. 3



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
E SEGURANÇA PÚBLICA

BO
Boletim de Ocorrência
Nº 1989973220512090025



ENVOLVIDOS

ENVOLVIDO Nº 6

CPF: 016.415.631-33
DOCUMENTO: Carteira de Identidade (RG)
ESCOLARIDADE:
NOME SOCIAL: Nulo ou Inaplicável
ORIENTAÇÃO SEXUAL:

CNH: 07281253538
ÓRGÃO EXPEDIDOR: 5245563/SSP-GO
ETNIA:
IDENTIDADE DE GÊNERO:

ENDEREÇO

LOGRADOURO: Rua Amazonas, 720
BAIRRO: Sao Januario
MUNICÍPIO: CENTRALINA/MG

COMPLEMENTO: Nulo ou Inaplicável
CEP: 38390-000

VEÍCULOS

VEÍCULO Nº 1

PLACA: FRN7177/GO
ANO FAB./MOD.: 2014/2014
MODELO: FH 460 6X2T
COR: BRANCA
Nº. MOTOR: D13*884036*C1*E

RECUPERADO? Não
MARCA: VOLVO
RENAVAM: 01009435288
CHASSI: 9BVAG20CXEE819385
PROPRIETÁRIO: STE TRANSPORTES E ESTRUTURAS MET LTDA ME

VEÍCULO Nº 2

PLACA: GDD8G43/GO
ANO FAB./MOD.: 2018/2018
MODELO: AXOR 2544 LS
COR: BRANCA
Nº. MOTOR: 457910U1030006

RECUPERADO? Não
MARCA: M.BENZ
RENAVAM: 01167349609
CHASSI: 9BM958444JB112382
PROPRIETÁRIO: ESPINDOLA E ALMEIDA LTDA

1ª Via - Órgão Recebedor; 2ª Via - PRF

Assinado eletronicamente por E. MUCIO, Mat. 1989973, em 12/05/2022, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília/DF. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://www.prf.gov.br/bop>, informando-se a chave de acesso 5FmvpV4erH5bt3.

Versão nº 1 do documento, gerado no dia 12/05/2022, às 15:30.

Pág.4



Número do documento: 22051313363900200009454700655
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051313363900200009454700655>
Assinado eletronicamente por: SILVIO DOS REIS SALES PADUA - 13/05/2022 13:36:27

Num. 9458603536 - Pág. 4



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
E SEGURANÇA PÚBLICA

BO
Boletim de Ocorrência
Nº 1989973220512090025



NARRATIVA

Em 12 de maio do ano de 2022, por volta das 09h55min, esta equipe compareceu no km 75.6 da BR 153, no município de Monte Alegre De Minas/MG, para atender uma ocorrência de saque de carga de um caminhão envolvido em um acidente às 05hs, conforme BAT comunicação nº 22023565B01.

No local, o Sr. Rodrigo da Silva Espíndola, (pai do Sr. Henderson Dos Reis Espíndola Neto, motorista do caminhão acidentado e saqueado) informou que durante o processo de transbordo da carga de frango do veículo acidentado (V1), chegaram ao local aproximadamente 20 (vinte) indivíduos para roubar a carga.

Na tentativa de repelir os saqueadores, o Sr. Rodrigo efetuou 4 (quatro) disparos de arma de fogo para o alto, afastando temporariamente os mesmos. Posteriormente, aproximadamente 40 (quarenta) indivíduos retornaram ao local para saquear a carga de frango e tomar sua arma de fogo.

Nisto, o Sr. Rodrigo visualizou um indivíduo armado, supostamente com um revólver, e ouviu aproximadamente 2 (dois) disparos de arma de fogo em sua direção, momento em que revidou efetuando aproximadamente 2 (dois) disparos em direção ao agressor.

Conforme anexos, o Sr. Rodrigo da Silva Espíndola apresentou os seguintes documentos: Guia de Tráfego Especial (válido até 19/10/2024), Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF) e Certificado de Registro – CR (válido até 06/01/2031). Questionado sobre o porte da arma, este informou que estava indo para uma competição de tiro esportivo na cidade de Santos-SP.

As testemunhas qualificadas confirmaram a versão do declarante Sr. Rodrigo. A vítima do acidente, Sr. Henderson Dos Reis Espíndola Neto, foi encaminhada com lesões leves para a Unidade Hospitalar de Prata-MG.

O Sr. Weiles Tavares De Lima, foi socorrido para o Pronto Atendimento Municipal de Monte Alegre de Minas-MG, onde foi constatado seu óbito. Enquanto que o Sr. Willias Tavares De Lima, foi encaminhado à Unidade Hospitalar de Centralina-MG, e posteriormente ao Hospital de Clínicas de Uberlândia-MG, com lesões na face.

Diante dos fatos, o Sr. Rodrigo da Silva Espíndola foi encaminhado para a Polícia Civil de Monte Alegre de Minas-MG, juntamente com os materiais apreendidos, para as providências cabíveis perante autoridade policial.

1ª Via - Órgão Recebedor; 2ª Via - PRF

Assinado eletronicamente por E. MUCIO, Mat. 1989973, em 12/05/2022, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília/DF. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://www.prf.gov.br/bop>, informando-se a chave de acesso 5FmvpV4erH5bt3.

Versão nº 1 do documento, gerado no dia 12/05/2022, às 15:30.

Pág.5



Número do documento: 22051313363900200009454700655

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051313363900200009454700655>

Assinado eletronicamente por: SILVIO DOS REIS SALES PADUA - 13/05/2022 13:36:27

Num. 9458603536 - Pág. 5



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
E SEGURANÇA PÚBLICA

BO
Boletim de Ocorrência
Nº 1989973220512090025



ITENS APREENDIDOS

GRUPO/CATEGORIA	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.
Acessórios de Armas de Fogo	Carregador de munição	10.0	unid
Armas de Fogo	Pistola cal. 9mm (9x19mm - 9mm Parabellum; 9mm NATO; 9mm Luger), número de série ABM307109, marca Forjas Taurus (TAURUS)/Brasil	1.0	unid
Munições	Munição cal. 9mm (9x19mm - 9mm Parabellum; 9mm NATO; 9mm Luger), marca Companhia Brasileira de Cartuchos (CBC)/Brasil	1.0	unid
Munições	Munição cal. 9mm (9x19mm - 9mm Parabellum; 9mm NATO; 9mm Luger), marca Companhia Brasileira de Cartuchos (CBC)/Brasil	3.0	unid

1ª Via - Órgão Recebedor; 2ª Via - PRF

Assinado eletronicamente por E. MUCIO, Mat. 1989973, em 12/05/2022, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília/DF. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://www.prf.gov.br/bop>, informando-se a chave de acesso 5FmvpV4erH5bt3.

Versão nº 1 do documento, gerado no dia 12/05/2022, às 15:30.

Pág.6



Número do documento: 22051313363900200009454700655
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051313363900200009454700655>
Assinado eletronicamente por: SILVIO DOS REIS SALES PADUA - 13/05/2022 13:36:27

Num. 9458603536 - Pág. 6



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
E SEGURANÇA PÚBLICA

BO
Boletim de Ocorrência
Nº 1989973220512090025



Anexo 1 - Guia de Tráfego: RODRIGO DA SILVA ESPINDOLA

AUTORIZAÇÃO PARA TRÁFEGO DE PRODUTOS CONTROLADOS (PORTE DE TRÂNSITO)						
 MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO COMANDO LOGÍSTICO DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS		GUIA DE TRÁFEGO ESPECIAL				
		GTE Nº: 134721027874 RM: Cmdo 11ª RM de 07/11/2021				
			Validade: 07/11/2021 à 19/10/2024		Folha 1 de 1	
1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO						
CR: 000.466.732-88		CPF: 641.361.161-87		IDT: 00634153390		OM/SisFPC Vinc: Cmdo 11ª RM
Nome: RODRIGO DA SILVA ESPINDOLA					Telefone: (62) 99503-3957	
2. LOCAL DE ORIGEM						
Endereço e CEP: Nápoli, 00, Residencial Eldorado, Goiânia - GO						
País / Cidade / UF / Aeroporto-Porto: XXX / XXX / XXX / XXX						
3. LOCAL DE DESTINO						
Nome / Razão Social: XXX						
Endereço e CEP: XXX, XXX, XXX, XXX						
País / Cidade / UF / Aeroporto-Porto: BRASIL / XXX /XXX / XXX						
4. FINALIDADE						
TIRO DESPORTIVO - O(s) produto(s) controlado(s) objeto(s) da presente GTE está(ão) autorizado(s) a ser(em) transportado(s) para utilização em treinamentos e/ou competições de tiro desportivo do local de origem para estandes de tiro registrados. Está assegurado o retorno. Os Lotes de munição informados devem corresponder ao transportado, exceto munições recarregadas.						
5. PRODUTOS CONTROLADOS A SEREM TRANSPORTADOS						
Cód. PCE	Espécie	Marca	Modelo	Calibre	Nº Serie	*Quantidade
110060	PISTOLA	FORJAS TAURUS	TH9C	9x19mm PARABELLUM	ABM307109	1
510140	Munição	OUTROS	-----	9x19mm PARABELLUM	0000	1000
* As quantidades de munição poderão ser inferiores ao autorizado.						
6. VERIFICADOR DA AUTENTICIDADE E DO STATUS						
Verifique a autenticidade do QR code com o app VIO						
				Documento emitido eletronicamente pelo SFPC/Cmdo 11ª RM 07/11/2021 - 21:29:17, conforme o horário oficial de Brasília. A autenticidade no SisGCOrp 32663e4bdf75853d8c13d815cda247a9.		

1ª Via - Órgão Recebedor; 2ª Via - PRF

Assinado eletronicamente por E. MUCIO, Mat. 1989973, em 12/05/2022, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília/DF. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://www.prf.gov.br/bop>, informando-se a chave de acesso 5FmvpvV4erH5bt3.

Versão nº 1 do documento, gerado no dia 12/05/2022, às 15:30.

Pág.7



Número do documento: 22051313363900200009454700655
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051313363900200009454700655>
Assinado eletronicamente por: SILVIO DOS REIS SALES PADUA - 13/05/2022 13:36:27



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
E SEGURANÇA PÚBLICA

BO
Boletim de Ocorrência
Nº 1989973220512090025



Anexo 2 - CRAF: RODRIGO DA SILVA ESPINDOLA

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

CERTIFICADO DE REGISTRO DE ARMA DE FOGO

VALIDADE

NOME COMPLETO

CPF RG SFPC DE VINCULAÇÃO (RM)

AMPARO LEGAL

NÃO É VÁLIDO COMO PORTE DE ARMA DE FOGO
OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE

REGISTRO

TIPO MARCA

CALIBRE

Nº SÉRIE Nº SIGMA

DATA DE EXPEDIÇÃO

Documento Assinado Eletronicamente por:
SFPC - Ba Adm Cmde Op Esp
Goiania/GO, 18/10/2021

QR Code Via
A Autenticidade no SisGCorp: 4b4fb9c582a908e655c9e44a04e23e30

1ª Via - Órgão Recebedor; 2ª Via - PRF

Assinado eletronicamente por E. MUCIO, Mat. 1989973, em 12/05/2022, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília/DF. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://www.prf.gov.br/bop>, informando-se a chave de acesso 5FmvvapV4erH5bt3.

Versão nº 1 do documento, gerado no dia 12/05/2022, às 15:30.

Pág.8



Número do documento: 22051313363900200009454700655
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051313363900200009454700655>
Assinado eletronicamente por: SILVIO DOS REIS SALES PADUA - 13/05/2022 13:36:27




MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
E SEGURANÇA PÚBLICA

BO
Boletim de Ocorrência
Nº 1989973220512090025



Anexo 3 - CR: RODRIGO DA SILVA ESPINDOLA

40





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO PLANALTO
11ª RM
REGIÃO TENENTE-CORONEL LUIZ CRULS

Certificado de Registro

Nº: 466732	VALIDADE: 06/01/2031
NOME: RODRIGO DA SILVA ESPINDOLA	
CPF: 641.361.161-87	
ENDEREÇO: Av Napoli, Qd 11, Lt 703, Cond Resid Marfim, Resid Eldorado, CEP 74367-640, Goiânia-GO	
ATIVIDADES: 01 - CAÇA - CAÇADOR 02 - COLECIONAMENTO - COLECIONADOR 03 - TIRO DESPORTIVO - ATIRADOR DESPORTIVO	
Obs: Os produtos autorizados para as atividades acima encontram-se no anexo "Relação de Produtos Controlados".	
AMPARO: art.46 da portaria nº 56 - COLOG, de 5 de Junho de 2017.	
Obs: A solicitação para revalidação do registro deverá ser protocolizada no Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados (SisFPC) a partir de noventa dias anteriores à data de término da sua validade (art. 51 da Portaria nº 56-COLOG, de 5 de junho de 2017).	

[Handwritten Signature]

JULIO CEZAR MEDEIRAS DOS SANTOS - Cel
Comandante da B Adm COPESP

Goiânia-GO, 13 de janeiro de 2021.

Gen Bda PAULO AFONSO BRUNO DE MELO
Comandante da 11ª Região Militar

1ª Via - Órgão Recebedor; 2ª Via - PRF

Assinado eletronicamente por E. MUCIO, Mat. 1989973, em 12/05/2022, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília/DF. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://www.prf.gov.br/bop>, informando-se a chave de acesso 5FmvpV4erH5bt3.

Versão nº 1 do documento, gerado no dia 12/05/2022, às 15:30.

Pág.9



Número do documento: 22051313363900200009454700655

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051313363900200009454700655>

Assinado eletronicamente por: SILVIO DOS REIS SALES PADUA - 13/05/2022 13:36:27

Num. 9458603536 - Pág. 9



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
E SEGURANÇA PÚBLICA

BO
Boletim de Ocorrência
Nº 1989973220512090025



RECEBIMENTO DA OCORRÊNCIA

ENCAMINHAMENTO (Órg/Del/Unid): _____

RECEBEDOR (Nome - Matrícula): _____ - _____

MUNICÍPIO/UF: _____ / _____

DATA/hora: _____ / _____ / _____ : _____

Assinatura

1ª Via - Órgão Recebedor; 2ª Via - PRF

Assinado eletronicamente por E. MUCIO, Mat. 1989973, em 12/05/2022, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília/DF. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://www.prf.gov.br/bop>, informando-se a chave de acesso 5FmvpV4erH5bt3.

Versão nº 1 do documento, gerado no dia 12/05/2022, às 15:30.

Pág.10



Número do documento: 22051313363900200009454700655

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051313363900200009454700655>

Assinado eletronicamente por: SILVIO DOS REIS SALES PADUA - 13/05/2022 13:36:27

Num. 9458603536 - Pág. 10



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
CANÁPOLIS

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL até a presente data, CONSTA(M) ou CONSTOU(ARAM) contra:

Nome: WILLIAS TAVARES DE LIMA

Processo	Distribuição	Situação
0017342-75.2010.8.13.0118	02/08/2010 TERMO CIRCUNSTANCIADO	BAIXADO
SECRETARIA: JESP CRIMINAL JUIZ(ÍZA): 01		
AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA		
DATA BAIXA: 30/04/2014 - PRESCRIÇÃO AÇÃO (PUNITIVA)		
MAÇO: ELIM		
SENTENÇA: 17/10/2012 - REALIZADA A TRANSAÇÃO PENAL		
TRÂNSITO JULGADO - PARTE: 17/10/2012 MP: 17/10/2012		
CRIME/FATO: 07/07/2010		
ENQUADRAMENTO(S):		
ART. 19 LCP		
RESTRIÇÃO(ÕES) DE DIREITO:		
PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA POR 05 MÊS(ES)		
EXTINÇÃO PUNIBILIDADE: 13/01/2014		
0010830-08.2012.8.13.0118	06/07/2012 TERMO CIRCUNSTANCIADO	BAIXADO
SECRETARIA: JESP CRIMINAL		
AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA		
DATA BAIXA: 30/06/2016 - CUMPRIMENTO SUSPENSÃO		
DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO: 12/12/2013 MAÇO: 0172		
DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO: 12/12/2013 MAÇO: 0172		
CRIME/FATO: 20/05/2012		
ENQUADRAMENTO(S):		
ART. 28 113432006		
RESTRIÇÃO(ÕES) DE DIREITO:		
APRESENTAÇÃO EM JUÍZO POR 02 ANO(S)		
RESTRIÇÃO DE DIREITO APLICADA POR 02 ANO(S)		
PROIBIÇÃO VISITAR BAR/SIMILAR POR 02 ANO(S)		
RESTRIÇÃO DE DIREITO APLICADA POR 02 ANO(S)		
EXTINÇÃO PUNIBILIDADE: 19/02/2016		
0002554-12.2017.8.13.0118	17/02/2017 TERMO CIRCUNSTANCIADO	BAIXADO
SECRETARIA: JESP CRIMINAL		
AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA		



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
CANÁPOLIS

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Processo	Distribuição	Situação
DATA BAIXA: 12/12/2019 - PRESCRIÇÃO AÇÃO (PUNITIVA) MAÇO: 0233 SENTENÇA: 06/08/2019 - EXT PUNIB POR PRESCRIÇÃO TRÂNSITO JULGADO - MP: 09/12/2019 CRIME/FATO: 23/07/2016 ENQUADRAMENTO(S): ART. 28 113432006 EXTINÇÃO PUNIBILIDADE: 06/08/2019		
0013502-13.2017.8.13.0118	16/06/2017	TERMO CIRCUNSTANCIADO BAIXADO
SECRETARIA: JESP CRIMINAL AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA DATA BAIXA: 13/12/2019 - PRESCRIÇÃO AÇÃO (PUNITIVA) MAÇO: 0237 SENTENÇA: 08/10/2019 - EXT PUNIB POR PRESCRIÇÃO TRÂNSITO JULGADO - PARTE: 04/11/2019 MP: 03/12/2019 CRIME/FATO: 03/03/2017 ENQUADRAMENTO(S): ART. 28 113432006		
0020762-44.2017.8.13.0118	31/10/2017	AÇÃO PENAL-PROC ORDINÁRIO EM INSTRUÇÃO
SECRETARIA: SECRETARIA DO JUÍZO AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO: 20/11/2017 CRIME/FATO: 26/10/2017 ENQUADRAMENTO(S): ART. 157 Par. 2 Inc. I E II CP		
0020952-07.2017.8.13.0118	27/10/2017	AUTO DE PRISÃO FLAGRANTE BAIXADO
SECRETARIA: SECRETARIA DO JUÍZO AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA DATA BAIXA: 22/11/2017 - PROCEDIMENTO CRIMINAL FINDO MAÇO: 0504 ENQUADRAMENTO(S): ART. 157 Par. 2 Inc. I CPB		
0010787-61.2018.8.13.0118	05/07/2018	AUTO DE PRISÃO FLAGRANTE BAIXADO



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
CANÁPOLIS

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Processo	Distribuição	Situação
SECRETARIA: SECRETARIA DO JUÍZO AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA DATA BAIXA: 04/05/2020 - PROCEDIMENTO CRIMINAL FINDO MAÇO: 0614 ENQUADRAMENTO(S): ART. 180 CPB		
0015016-30.2019.8.13.0118	08/11/2019	CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL BAIXADO
SECRETARIA: SECRETARIA DO JUÍZO AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA DATA BAIXA: 14/11/2019 - CARTA DEVOLVIDA DEPRECANTE: secretaria - MONTE ALEGRE DE MINAS/MG - 428190010044		
0017091-47.2016.8.13.0118	22/11/2016	INQUÉRITO POLICIAL INQUÉRITO
SECRETARIA: SECRETARIA DO JUÍZO AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA		
0017071-85.2018.8.13.0118	22/10/2018	INQUÉRITO POLICIAL INQUÉRITO
SECRETARIA: SECRETARIA DO JUÍZO VÍTIMA: A.S.B.S.A. CRIME/FATO: 04/07/2018		
0021869-26.2017.8.13.0118	10/11/2017	LIBERDADE PROVISÓRIA BAIXADO
SECRETARIA: SECRETARIA DO JUÍZO AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA DATA BAIXA: 05/02/2018 - PROCEDIMENTO CRIMINAL FINDO MAÇO: 0506		
4400013-91.2022.8.13.0118	22/02/2022	ATIVO
SECRETARIA: TJMG - CANAPOLIS - EXECUCAO PENAL - MEIO ABERTO CLASSE: EXECUCAO DA PENA PROCESSO(S) DE ORIGEM: 0010937-63.2021.8.13.0271 1º VARA CRIMINAL E DE EXECUÇÕES PENAIAS DA COMARCA DE FRUTAL/MG REGIME ATUAL: ABERTO		
0000608-29.2022.8.13.0118	07/03/2022	FASE DE INQUÉRITO
SECRETARIA: VARA ÚNICA DA COMARCA DE CANÁPOLIS CLASSE: [CRIMINAL] INQUÉRITO POLICIAL		



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
CANÁPOLIS

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Processo	Distribuição	Situação
0017071-85.2018.8.13.0118	06/01/2022	EM INSTRUÇÃO
SECRETARIA: VARA ÚNICA DA COMARCA DE CANÁPOLIS		
CLASSE: [CRIMINAL] AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO		
RECEBIMENTO DA DENÚNCIA: 11/03/2022		
CRIME/FATO: 03/07/2018		
ENQUADRAMENTO: CP 2848, Art. 155, § 4, IV		
0017091-47.2016.8.13.0118	06/01/2022	EM INSTRUÇÃO
SECRETARIA: VARA ÚNICA DA COMARCA DE CANÁPOLIS		
CLASSE: [CRIMINAL] AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO		
RECEBIMENTO DA DENÚNCIA: 11/03/2022		
CRIME/FATO: 27/01/2016		
ENQUADRAMENTO: CP 2848, Art. 155, § 4, II		





Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

CANÁPOLIS

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

Certidão solicitada em 13 de Maio de 2022 às 13:04

CANÁPOLIS, 13 de Maio de 2022 às 13:04

Código de Autenticação: 2205-1313-0427-0481-1391

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 5 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

5 de 5



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
CANÁPOLIS

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL até a presente data, CONSTA(M) ou CONSTOU(ARAM) contra:

Nome: WEILES TAVARES DE LIMA

Processo	Distribuição	Situação
0002554-12.2017.8.13.0118	17/02/2017 TERMO CIRCUNSTANCIADO	BAIXADO
SECRETARIA: JESP CRIMINAL		
AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA		
DATA BAIXA: 12/12/2019 - CUMPRIMENTO TRANSAÇÃO PENAL		
MAÇO: 0233		
SENTENÇA: 12/07/2017 - REALIZADA A TRANSAÇÃO PENAL		
TRÂNSITO JULGADO - PARTE: 12/07/2017 MP: 12/07/2017		
CRIME/FATO: 23/07/2016		
ENQUADRAMENTO(S):		
ART. 28 113432006		
SITUAÇÃO: Paga DATA SITUAÇÃO: 19/04/2018		
EXTINÇÃO PUNIBILIDADE: 06/08/2019		
0007518-77.2019.8.13.0118	16/05/2019 TERMO CIRCUNSTANCIADO	BAIXADO
SECRETARIA: JESP CRIMINAL		
AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA		
DATA BAIXA: 12/12/2019 - CUMPRIMENTO TRANSAÇÃO PENAL		
MAÇO: 0234		
SENTENÇA: 22/05/2019 - REALIZADA A TRANSAÇÃO PENAL		
TRÂNSITO JULGADO - PARTE: 22/05/2019 MP: 22/05/2019		
CRIME/FATO: 11/12/2018		
ENQUADRAMENTO(S):		
ART. 28 113432006		
RESTRIÇÃO(ÕES) DE DIREITO:		
PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA		
EXTINÇÃO PUNIBILIDADE: 08/10/2019		
0000047-54.2012.8.13.0118	10/01/2012 AÇÃO PENAL-PROC ORDINÁRIO	BAIXADO
SECRETARIA: SECRETARIA DO JUÍZO		
AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA		
DATA BAIXA: 31/05/2016 - ABSOLVIDO		
DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO: 19/07/2012 MAÇO: 0440		
SENTENÇA: 08/09/2015 - ABSOLVIDO		



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
CANÁPOLIS

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Processo	Distribuição	Situação
TRÂNSITO JULGADO - PARTE: 28/09/2015 MP: 23/09/2015 CRIME/FATO: 21/12/2011 ENQUADRAMENTO(S): ART. 155 Par. § 4º Inc. IV CP		
0011445-51.2019.8.13.0118 SECRETARIA: SECRETARIA DO JUÍZO AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO: 08/06/2020 CRIME/FATO: 10/04/2019 ENQUADRAMENTO(S): ART. 155 Par. 3 CP ART. 155 Par. 4 Inc. IV CP	05/08/2019	AÇÃO PENAL-PROC ORDINÁRIO EM INSTRUÇÃO
0000492-72.2012.8.13.0118 SECRETARIA: SECRETARIA DO JUÍZO VÍTIMA: A.D.S. DATA BAIXA: 24/01/2012 - PROCEDIMENTO CRIMINAL FINDO MAÇO: 0307 CRIME/FATO: 21/12/2011 ENQUADRAMENTO(S): ART. 155 Par. 4º Inc. IV DEC/LEI 2848/40	17/01/2012	AUTO DE PRISÃO FLAGRANTE BAIXADO
0012500-37.2019.8.13.0118 SECRETARIA: SECRETARIA DO JUÍZO AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA DATA BAIXA: 26/09/2019 - CARTA DEVOLVIDA ENQUADRAMENTO(S): ART. 155 Par. 4 Inc. IV CPB DEPRECANTE: vr criminal - MONTE ALEGRE DE MINAS/MG - 428190010044	26/08/2019	CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL BAIXADO
0012518-58.2019.8.13.0118 SECRETARIA: SECRETARIA DO JUÍZO AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA ENQUADRAMENTO(S): ART. 155 Par. 4 Inc. IV CPB DEPRECANTE: vr unica - MONTE ALEGRE DE MINAS/MG - 428190009715	26/08/2019	CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL EM INSTRUÇÃO



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
CANÁPOLIS

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Processo	Distribuição	Situação
0015040-58.2019.8.13.0118	08/11/2019 CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL	BAIXADO
SECRETARIA: SECRETARIA DO JUÍZO		
AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA		
DATA BAIXA: 19/11/2019 - CARTA DEVOLVIDA		
DEPRECANTE: SECRETARIA - MONTE ALEGRE DE MINAS/MG - 428191004		
0001194-03.2021.8.13.0118	02/03/2021 CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL	BAIXADO
SECRETARIA: SECRETARIA DO JUÍZO		
AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA		
DATA BAIXA: 10/08/2021 - CARTA DEVOLVIDA		
ENQUADRAMENTO(S):		
ART. 155 Par. 4 Inc. IV CPB		
DEPRECANTE: vr criminal - MONTE ALEGRE DE MINAS/MG - 428200005265		
0000210-82.2022.8.13.0118	28/01/2022 INQUÉRITO POLICIAL	INQUÉRITO
SECRETARIA: SECRETARIA DO JUÍZO		
AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA		
CRIME/FATO: 27/12/2021		
0023470-77.2011.8.13.0118	21/12/2011 LIBERDADE PROVISÓRIA	BAIXADO
SECRETARIA: SECRETARIA DO JUÍZO		
AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA		
DATA BAIXA: 15/06/2012 - PROCEDIMENTO CRIMINAL FINDO		
MAÇO: 0331		
ENQUADRAMENTO(S):		
ART. 155 Par. 4 Inc. IV CPB		
011808014654-1	25/11/2008 PROC ESPECIAL LEI TÓXICOS	BAIXADO
0146541-24.2008.8.13.0118		
SECRETARIA: SECRETARIA DO JUÍZO		
AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA		
DATA BAIXA: 13/06/2011 - DENÚNCIA/REPRES.NÃO OFERECIDA		
MAÇO: 0294		
CRIME/FATO: 31/07/2008		
0015685-83.2019.8.13.0118	09/12/2019 TERMO CIRCUNSTANCIADO	TRANSAÇÃO PENAL



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
CANÁPOLIS

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Processo	Distribuição	Situação
SECRETARIA: JESP CRIMINAL AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA SENTENÇA: 27/01/2020 - REALIZADA A TRANSAÇÃO PENAL TRÂNSITO JULGADO - PARTE: 27/01/2020 MP: 27/01/2020 CRIME/FATO: 22/08/2019 ENQUADRAMENTO(S): ART. 28 11343/06 RESTRICÇÃO(ÕES) DE DIREITO: PRESTAÇÃO SERV. COMUNIDADE POR 01 MÊS(ES)		
0012484-83.2019.8.13.0118	26/08/2019	CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL BAIXADO
SECRETARIA: SECRETARIA DO JUÍZO AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA DATA BAIXA: 06/09/2019 - CARTA DEVOLVIDA ENQUADRAMENTO(S): ART. 155 Par. 1 Inc. IV CPB DEPRECANTE: vr criminal - MONTE ALEGRE DE MINAS/MG - 428190010044		
5001064-25.2021.8.13.0118	27/12/2021	EM INSTRUÇÃO
SECRETARIA: VARA ÚNICA DA COMARCA DE CANÁPOLIS CLASSE: [CRIMINAL] AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE		



MM. Juiz,

Ciente a DPMG.

Compulsando os autos, verificou-se que o Ministério Público opinou pela concessão da liberdade provisória ao autuado, manifestando, inclusive, a partir dos elementos indiciários até então colhidos, acerca da provável ocorrência de legítima defesa (ID 9458603535).

Assim, observa-se que não há nos autos representação pela prisão preventiva, o que, por si só, afasta o cabimento desta, dada a impossibilidade de decretação de ofício, por força do princípio acusatório e do disposto no art. 311 do CPP.

Além disso, há, já neste momento inicial, indícios suficientes de causa excludente de ilicitude (art. 23, II, e 25 do CP), conforme foi aventado pelo próprio Ministério Público. Com isso, aplica-se o art. 314 do CPP, em reforço ao descabimento da prisão preventiva.

É caso, pois, de **concessão da liberdade provisória** ao autuado, sem fiança, nos termos do art. 310, III, do CPP. Subsidiariamente, requer-se sejam-lhe impostas quaisquer das medidas cautelares diversas da prisão (art. 319 do CPP), expedindo-se, de qualquer forma, o correspondente alvará de soltura.

Paula Pedroso Mendonça

DEFENSORA PÚBLICA

MADEP 0960





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de MONTE ALEGRE DE MINAS / Vara Única da Comarca de Monte Alegre de Minas

PROCESSO Nº: 5000478-91.2022.8.13.0428

CLASSE: [CRIMINAL] AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE (280)

ASSUNTO: [Roubo]

AUTORIDADE: PCMG - POLICIA CIVIL DE MINAS GERAIS

FLAGRANTEADO(A): RODRIGO DA SILVA ESPINDOLA

DECISÃO

Vistos etc.

A Autoridade Policial, através de Ofício s/nº., comunicou a prisão em flagrante de **RODRIGO DA SILVA ESPÍNDOLA** pelo crime tipificado no art. 121 do CP e, ainda, art. 121 c/c art. 14, II, todos do Código Penal.

Manifestação pelo Ministério Público no ID nº. 9458603535, opinando pela homologação do flagrante e concessão da liberdade provisória com medidas cautelares diversas da prisão.

A Defensoria Pública manifestou-se no ID nº. 9458691347, reiterando a ausência de representação pela prisão preventiva e pela impossibilidade de decretação da prisão de ofício.



É o relatório.

Decido.

A situação particular da Comarca de Monte Alegre de Minas inviabiliza a realização da audiência de custódia de maneira presencial, uma vez que os cargos de Juiz de Direito e Promotor de Justiça Titulares não estão lotados, contando, por isso, com a atuação de ambos apenas em substituição legal.

Outrossim, inviável a realização da aludida audiência por videoconferência por também não comportar estrutura adequada para realização do ato, cujos requisitos tecnológicos são elencados na Resolução nº 375 do CNJ.

A CGJ/MG, através do procedimento SEI 0007301-29.2021.8.13.0000 reconheceu que a inexistência de estrutura adequada para realização do ato por videoconferência é uma situação que dispensa a realização do ato.

Desse modo, na forma do § 3º, art. 310 do CPP, considerando a idônea justificativa e inviabilidade de realização do ato, **fica prejudicada a audiência de custódia.**

Lendo atentamente o auto de prisão em flagrante, vê-se que o mesmo atende aos requisitos formais, sendo o autuado preso após efetuar disparos de arma de fogo e atingir duas vítimas, Srs. WEILES e WILLIAS, sendo que aquele primeiro veio a óbito em virtude dos ferimentos. A prisão nos moldes do art. 302, II, do CPP, permanecendo no local dos fatos até a chegada dos policiais, enquanto as vítimas já haviam sido socorridas pelo SAMU, confirmando o autuado os disparos efetuados, conforme depoimento no ID nº. 9458302501 - Pág. 6 até Pág. 7.

Assim, a autoria e materialidade estão devidamente comprovados, mesmo porque admitido pelo autuado.

Ocorre que, em relação ao exame a respeito da prisão preventiva, medida excepcional, esta passa pela prévia análise quanto ao cabimento da liberdade provisória com ou sem fiança, cumulada ou não, com outras medidas cautelares.

Não bastasse isso, em virtude do disposto no art. 311 do CPP, indispensável o prévio



requerimento do Ministério Público, o que inexistia nos autos, tornando-se incabível a prisão preventiva de ofício.

Outrossim, o relato do APF dá elementos, ao menos indiciários, de possível causa excludente da ilicitude, sendo temerária a adoção de prisão preventiva ao arrepio do art. 314 do CPP.

À vista do exposto, ratifico a prisão em flagrante de **RODRIGO DA SILVA ESPÍNDOLA**, qualificado no APF anexo, concedendo-lhe, porém, a liberdade provisória sem fiança, cumulada com as seguintes medidas cautelares:

- a) fica proibido o acesso ou frequência a bares e locais similares (art. 319, II, do CPP);
- b) considerando a ocupação do autuado (motorista de caminhão) e o endereço indicado por ele (Itaberaí-GO), deverá comunicar a este Juízo qualquer alteração de endereço, comprometendo-se a participar dos eventuais atos processuais a serem realizados (art. 319, IV, do CPP);
- c) recolhimento domiciliar no período noturno (entre as 21:00 e 06:00 horas) e também nos finais de semana e feriados (art. 319, V, do CPP).

Expeça-se alvará de soltura em favor do autuado, colocando-o imediatamente em liberdade, se por *al* não estiver preso, devendo constar do alvará as medidas cautelares descritas nesta decisão, das quais o autuado deverá ser cientificado.

Certificar sobre o cumprimento do alvará de soltura, observando o art. 2º da Resolução nº. 108/2010 do CNJ.

Embora inexistam indícios nos autos, caso o autuado tenha alguma queixa a respeito do tratamento dispensado por ocasião da sua prisão, deverá procurar o Ministério Público ou mesmo se manifestar nestes autos através do Advogado já constituído.

Comunicar ao Ministério Público e à Defesa.

Int. e Cumpra-se.



MONTE ALEGRE DE MINAS, data da assinatura eletrônica.

PAULO FERNANDO NAVES DE RESENDE

Juiz(íza) de Direito

Avenida 16 de Setembro, 467, Centro, MONTE ALEGRE DE MINAS - MG - CEP:
38475-000

